



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS N.º 201.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica declarado como de utilidade pública municipal a Loja Maçônica União das Estrelas n.º 201.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Mar-2024-14:37-051353-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Loja Maçônica União das Estrelas n.º 201 é uma associação civil sem fins lucrativos que, conforme artigo 1º do seu Estatuto “ *É uma instituição essencialmente iniciática, filantrópica, educativa e progressista que proclama a prevalência do espírito sobre a matéria, pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sob o lema liberdade, igualdade e fraternidade...* ”

A apresentação do presente Projeto de Lei se baseia na documentação que foi encaminhada pela Loja Maçônica União das Estrelas por meio de ofício assinado por seu representante legal.

Diante do trabalho realizado pela Loja Maçônica União das Estrelas n.º 201 que atende ao interesse público e pelo fato da associação se enquadrar nos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



AUGUSTA E RESPEITÁVEL BENEMÉRITA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS, nº 201, sob os
Auspícios do GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS (COMAB) Sede na Av: Furtado, 175, SÃO
SEBASTIÃO, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

FUNDADA EM 28/02/1997

OFÍCIO N. 002/2024

Conselheiro Lafaiete/MG, 26 de Fevereiro de 2024.

À SUA EXCELÊNCIA
O SR. FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezado Senhor Vereador Fernando Bandeira,

É com grande satisfação e apreço que, na qualidade de Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Maçônica União das Estrelas, dirijo-me à Vossa Excelência, visando encaminhar-lhe os documentos e informações necessárias à apresentação de Projeto de Lei, para que nossa oficina seja declarada como sendo uma entidade de utilidade pública.

Por primeiro, esclareço que os objetivos e finalidade de nossa Loja Maçônica estão elencados no Art. 1º de nossa Estatuto (*vide* documento anexo).

Informo-lhe também que nossa Loja Maçônica não remunera, de qualquer forma, os cargos de Diretoria, e que não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme previsto no Arts. 1º e 9º de nosso Estatuto, e tanto assim o é, que as rendas e despesas da Loja se encontra listadas nos Arts. 29 e 30, e a despeito de assim não preconizar expressamente, tem-se que tal vedação se encontra lançada no Art. 25, §1º, da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, documento maior da potência maçônica, a qual a Loja Maçônica União das Estrelas deve obediência.

Resta também evidenciado em nossa Estatuto, *ex vi* Art. 9º, que em caso de dissolução da Loja, o seu patrimônio será revertido a entidade de mesmo formato jurídico, isto é, o Grande Oriente de Minas Gerais.

Nosso Estatuto também evidencia a forma como nossa Loja Maçônica é administrada (Art. 18 e seguintes) e a forma como é representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme preceitua o Art. 19.

Demais disso, nosso ato de constituição é reformável, conforme dispõe o Art. 33, §1º, do Estatuto, inclusive no tocante ao procedimento para tal desiderato.



AUGUSTA E RESPEITÁVEL BENEMÉRITA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS, nº 201, sob os
Auspícios do GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS (COMAB) Sede na Av: Furtado, 175, SÃO
SEBASTIÃO, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

FUNDADA EM 28/02/1997

Nosso Estatuto prevê em seu Art. 2º, §1º, que os membros da Loja Maçônica União das Estrelas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Por último, mas não menos importante, é fato público e notório o caráter filantrópico da Maçonaria, sendo de conhecimento da população em geral, diversas iniciativas de caridade perpetradas por todas as Lojas Maçônicas instaladas no Município, e não raras vezes em conjunto, dentre as quais, a Loja Maçônica União das Estrelas, que à toda evidência, procura sempre fazê-lo de modo reservado, daí porque não se mostra crível, inclusive por nossas tradições, apresentar relatório circunstanciado de nossas ações sociais, pelo que rogamos vênha por não apresenta-lo.

Certos de termos prestados os esclarecimentos pertinentes, desde já agradeço-lhe por toda atenção dispensada à nosso oficina, estando confiante de que o Projeto de Lei a ser apresentado, será em breve aprovado, razão pela qual, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, razão pela qual, subscrevo-me, mas não sem antes reiterar protestos de elevada estima e mui distinta consideração.



Documento assinado digitalmente
WILMAR DE JESUS OLIVEIRA
Data: 26/02/2024 13:30:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

WILMAR DE JESUS OLIVEIRA
Venerável Mestre
Augusta e Respeitável Loja Maçônica União das Estrelas

GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS

Av. Augusto de Lima, 2.094 - Bairro Barro Preto

Belo Horizonte (MG) - 30190-008

PABX (31) 3226-3455

gomg@gomg.org.br

MEMBRO

DA

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

CONSTITUIÇÃO

DO

GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS

GRÃO-MESTRE

Vanderlei Geraldo de Assis

GRÃO-MESTRE ADJUNTO

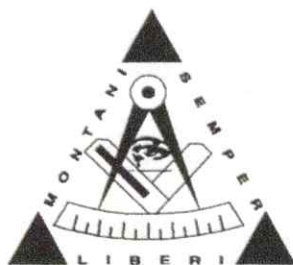
Rodrigo Piassi do Nascimento

4ª REIMPRESSÃO

JULHO DE 2022

**EDIÇÃO CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES PELAS EMENDAS
CONSTITUCIONAIS Nº 1/2009, DE 04/04/2009, Nº 1/2012, DE
20/10/2012, Nº 1/2014, DE 06/09/2014, Nº 2/2014, DE 7/2/2015 E
Nº 01/2018, DE 2/2/2019, Nº 1/2020, DE 07/03/2020, Nº 02/2020,
DE 16/02/2021.**

Revista e Atualizada pelo novo acordo ortográfico



CARÁTER DE AUTENTICIDADE

O exemplar deste volume da CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS só será considerado autêntico quando, além do timbre oficial e do número de ordem de expedição, tiver a rubrica do Grande Secretário da Guarda dos Selos.

N.º _____

Cleber Menezes
Grande Secretário da Guarda dos Selos





GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS

Membro da Confederação Maçônica do Brasil - COMAB
Membro da Confederação Maçônica Interamericana - CMI

Decreto Nº 4.208, de 22 de julho de 2022

Determina o cumprimento e publicação da 4ª reimpressão da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais.

O Grão-Mestre do Grande Oriente de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 59, I e II, da Constituição,

Considerando a promulgação pela Soberana Assembleia Legislativa das novas alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 01/2018, de 02/02/2019, nº 01/2020, de 07/03/2020, e nº 02/2020, de 16/02/2021,

DECRETA:

Art. 1º Determina a 4ª reimpressão da Constituição Consolidada, com as alterações aprovadas pela Soberana Assembleia Legislativa na data de 04 de junho de 2022.

Art. 2º Todos os Poderes e seus Órgãos, Lojas, Triângulos, Delegacias, Assessorias e os Maçons do Grande Oriente de Minas Gerais se obrigam a cumprir e fazer cumprir esta Constituição Consolidada pela qual se rege o Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 3º Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, retroagindo à data da promulgação da última Emenda.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado, traçado e selado no Gabinete do Grão-Mestre, Oriente de Belo Horizonte (MG), aos vinte e dois dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois da E.: V.:, 78º ano da fundação do Grande Oriente de Minas Gerais.

Vanderlei Geraldo de Assis, CIM 4.775

Grão-Mestre

Enderson Couto Miranda, CIM 7.038

Grande Secretário de Governo



Cleber Menezes, CIM 9.924

Grande Secretário da Guarda dos Selos

SUMÁRIO

Título I	Da Maçonaria e seus princípios	7
Cap. I	Dos Princípios Gerais da Instituição	7
Cap. II	Dos Princípios Normativos do GOMG (arts. 2 a 10)	8
Título II	Dos Maçons	11
Cap. I	Dos Requisitos para a Iniciação (arts. 11 a 13)	11
Cap. II	Dos Direitos e Deveres Individuais (arts. 14 e 15)	12
Cap. III	Das Várias Categorias de Maçons (art. 16)	17
Cap. IV	Da Perda e Suspensão dos Direitos (arts. 17 a 20)	17
Título III	Das Lojas e Triângulos	19
Cap. I	Da Administração (arts. 21 a 26)	19
Cap. II	Do Patrimônio das Lojas (arts. 27 a 31)	22
Cap. III	Dos Direitos e Deveres da Loja (arts. 32 a 35)	23
Título IV	Do Grande Oriente de Minas Gerais	26
Cap. I	Da Organização Administrativa (arts. 36 a 38)	26
Cap. II	Do Poder Legislativo	27
Seção I	Da Assembleia Legislativa (arts. 39 a 49)	27
Seção II	Das Leis (arts. 50 e 51)	36
Cap. III	Do Poder Executivo.....	37
Seção I	Do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto (arts. 52 a 57)	37
Seção II	Das Atribuições do Grão-Mestre (arts. 58 e 59)	40
		
Seção III	Do Grão-Mestrado (art. 60)	44
Seção IV	Da Comissão de Liturgia (art. 61)	44
Seção V	Da Assessoria (art. 62)	45
Seção VI	Do Conselho Geral (arts. 63 a 69)	45
Seção VII	Das Grandes Secretarias (arts. 70 e 71)	46
Seção VIII	Do Ministério Público Maçônico (arts. 72 a 75)	48
Seção IX	Do Conselho Consultivo (art. 76)	49
Cap. IV	Do Poder Judiciário	49
Seção I	Dos Tribunais e do Conselho de Família (arts. 77 a 81)	49
Seção II	Do Tribunal de Justiça Maçônico (arts. 82 a 85)	51
Seção III	Do Tribunal Eleitoral Maçônico (arts. 86 a 89)	54
Título V	Dos Poderes Litúrgicos (art. 90)	55
Título VI	Das Incompatibilidades e Inelegibilidades.....	56
Cap. I	Das Incompatibilidades (art. 91)	56
Cap. II	Das Inelegibilidades (arts. 92 e 93)	57
Título VII	Da Emenda Constitucional e da Reforma (art. 94)	58
Título VIII	Das Disposições Gerais (arts. 95 a 103)	59
Título IX	Das Disposições Transitórias (arts. 104 a 110)	62
	Deputados Constituintes	64

APÊNDICE

As Constituições dos Francomaçons	67
As Obrigações de um Francomaçom	69
Regulamentos Gerais	78
“Landmarks” (Enumeração de Mackey)	81

PREÂMBULO

Nós, representantes dos Maçons do Grande Oriente de Minas Gerais, reunidos em Assembleia Constituinte, sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo, promulgamos a seguinte Constituição:

TÍTULO I

Da Maçonaria e seus princípios

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Instituição

Art. 1º A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filantrópica, educativa e progressista que proclama a prevalência do espírito sobre a matéria, pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, sob o lema liberdade, igualdade e fraternidade, e que:

(Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

I - Condena a exploração do homem pelo homem, os privilégios e as discriminações de qualquer natureza;

II - Enaltece o mérito da inteligência, da virtude e do valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem Maçônica, à pátria e à humanidade;

III - afirma que o radicalismo político e o sectarismo religioso são incompatíveis com a universalidade do espírito maçônico;

IV - Combate o obscurantismo, a superstição e a tirania;

V - Proclama que os homens são livres e iguais em direitos e que a tolerância constitui o fundamento ético das relações entre todos, para que sejam respeitadas as convicções de cada um;

VI - Defende a plena liberdade de expressão e do pensamento como direito natural do homem, admitida a correlata responsabilidade;

VII - reconhece o trabalho como um dever social e julga-o dignificante e nobre sob as suas formas manual, intelectual ou técnica;

VIII - considera irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades ou crenças;

IX - Sustenta que os Maçons têm os deveres essenciais de respeito à família, fidelidade e devotamento à pátria e obediência à lei;

X - Determina que todos os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que unem todos os homens esparsos pela superfície da Terra;

XI - recomenda a divulgação de sua doutrina pelo exemplo e por todos os meios de comunicações, condenando, terminantemente, o recurso à força e à violência;

XII - adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, os quais, utilizados nos trabalhos maçônicos, servem também para os Maçons se reconhecerem e auxiliarem onde quer que se encontrem.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Normativos do Grande Oriente de Minas Gerais

Art. 2º O Grande Oriente de Minas Gerais, denominado pela sigla GOMG, fundado em 12 de setembro de 1944, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, sob o nº 551, à fl. 48, verso, do Livro A-1, em 14 de setembro de 1944, e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 17.496.548/0001-77, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, situado na Avenida Augusto de Lima, nº 2.094, Capital do Estado de Minas Gerais, é uma associação civil

maçônica, e Potência simbólica, iniciática, soberana, autônoma e independente, constituída de Lojas Simbólicas e Triângulos, com jurisdição própria e circunscrição no âmbito do Estado de Minas Gerais (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021).

Art. 3º O Grande Oriente de Minas Gerais é, em sua jurisdição, o único Poder do qual emanam leis e regulamentos, para o governo das Lojas e Maçons da Potência.

Parágrafo único. Mantém com as demais Potências ou Obediências maçônicas, regulares e reconhecidas, inclusive estrangeiras, relações de fraternidade e proclama os seguintes postulados universais da Ordem (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014):

I - A crença num Ser Supremo denominado Grande Arquiteto do Universo, que é Deus.

II - o sigilo e a discrição em todas as suas atividades;

III - o simbolismo da Maçonaria Universal (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

IV - A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

V - A lenda do Terceiro Grau e sua incorporação ao Ritual;

VI - A exclusiva iniciação de homens hígidos e de bons costumes;

VII - a proibição da discussão ou controvérsia, em seu nome, sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos Templos ou fora deles;

VIII - a manutenção do Livro da Lei, do Esquadro e do Compasso, as três Grandes Luzes da Maçonaria, sempre à vista em todas as sessões das Lojas ou Corpos maçônicos simbólicos;

IX - O uso do avental.

Art. 4º O Grande Oriente de Minas Gerais é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 5º As Lojas filiadas e obedientes ao Grande Oriente de Minas Gerais são organizadas de acordo com esta Constituição e têm personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As Lojas são denominadas, também, de Oficinas e os seus membros de Obreiros.

Art. 6º O Grande Oriente de Minas Gerais não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus administradores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 7º O Grande Oriente de Minas Gerais aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º Os Maçons, individualmente, e os membros dos Poderes ou órgãos que constituem o Grande Oriente de Minas Gerais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Potência ou por entidades que lhe forem subordinadas, na prática dos atos regulares de gestão.

Art. 9º O Grande Oriente de Minas Gerais, para o bom andamento e boa qualidade de seus serviços e consecução de seus fins, poderá contratar executivos ou profissionais assalariados para cargos administrativos ou de especialidades profissionais que se fizerem necessários (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 10. O exercício financeiro ou ano fiscal do Grande Oriente de Minas Gerais coincidirá com o ano civil.

TÍTULO II

Dos Maçons

CAPITULO I

Dos Requisitos para a Inscrição

Art. 11. São admitidos como Maçons pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, que não professem ideologias contrárias aos postulados universais da Ordem maçônica, cujo pedido, feito e assinado pelo requerente, submetido à votação por todos os Maçons presentes à sessão, em escrutínio secreto, numa Loja justa, perfeita e regular, que, aprovado, o qualifique para iniciação, segundo o Rito por esta praticado.

Parágrafo único. A admissão do candidato depende da verificação de condições e requisitos essenciais estabelecidos pelo Regulamento Geral.

Art. 12. Não pode ser iniciado Maçom quem não admitir a existência de um princípio criador, o Grande Arquiteto do Universo, e não se comprometer, formalmente, a observar e cumprir os princípios gerais desta Constituição.

Art. 13. Os três primeiros graus, em todos os Ritos, são os de Aprendiz, Companheiro e Mestre, conferindo este último a seu titular a plenitude dos direitos maçônicos.

Parágrafo único. O Regulamento Geral estabelecerá as condições e requisitos indispensáveis à elevação ao grau de Companheiro e à exaltação ao de Mestre, vedada, em qualquer hipótese, a dispensa das formalidades estabelecidas nos respectivos Rituais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres Individuais

Art. 14. São direitos do Maçom:

I - A igualdade perante a lei;

II - A livre manifestação de pensamento em reuniões, assembleias e solenidades maçônicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

III - completa liberdade de consciência e de credo religioso;

IV - A justa proteção moral para si e seus parentes até o segundo grau civil (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

V - Propor, discutir e votar, nos termos desta Constituição, leis e regulamentos, com quóruns explicitados para o caso na legislação pertinente (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*);

VI - Passar de uma para outra Loja da Potência, desde que esteja quite e sejam observados os demais dispositivos regulamentares;

VII - Pertencer, como membro efetivo, a até três Lojas da Potência, desde que recolha por uma delas sua capitação devida ao Grande Oriente de Minas Gerais (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*);

VIII - votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe defeso exercer, simultaneamente, o cargo de Venerável Mestre de uma Loja com qualquer outro cargo administrativo em outras Lojas (*Emenda Constitucional nº 2, 7/2/2015*);

IX - Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei maçônica e na forma por ela regulada;

X - Ter assegurado o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, perante quaisquer autoridades, juízos ou tribunais maçônicos (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

XI - não lhe ser exigido ou aumentado qualquer tributo ou contribuição sem que lei anteriormente o estabeleça;

XII - ter assegurado pelas leis maçônicas:

a) o rápido andamento de processos;

b) a ciência dos despachos e das informações maçônicas que lhe disserem respeito, ou, comprovadamente o interessem;

c) o fornecimento de certidões requeridas para a defesa de direitos e para esclarecimentos de assuntos administrativos;

d) o direito de representar, mediante petição aos Poderes competentes do GOMG, contra abusos de autoridades maçônicas;

XIII - ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais, das Lojas e dos Triângulos;

XIV - solicitar o apoio de seus irmãos, quando postular cargo ou mandato de representação popular;

XV - Isenção da obrigatoriedade de frequência, quando portador de título ou diploma que lhe conceda tal regalia;

XVI - o Maçom que, por razão médica comprovada, vier a se tornar inválido total e permanentemente, estará isento de presença em quaisquer reuniões maçônicas e do pagamento de taxas e emolumentos devidos ao Grande Oriente de Minas Gerais e às Lojas

a que pertencer, não podendo votar ou ser votado (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

XVII - isenção da capitação devida ao Grande Oriente de Minas Gerais, desde que tenha pertencido e contribuído para a Potência por um período mínimo de 35 (trinta e cinco) anos e tiver alcançado 75 (setenta e cinco) anos de idade, observadas as disposições dos §§ 4º a 7º deste artigo (Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015).

XVIII - O Maçom isento do pagamento de sua capitação, em conformidade com o inciso XVII do artigo 14, fará jus ao Auxílio Funeral em favor de sua família (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019);

XIX - permitir ao Obreiro o seu desligamento de uma ou duas Lojas às quais pertença, sem se desligar da Potência, condição em que receberá o competente Certificado de Desligamento, evitando o pedido do Quite Placet (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019).

XX - quando eleito Deputado da Soberana Assembleia Legislativa do GOMG e a partir de sua posse formal, fica o Irmão isento da Capitação mensal devida ao Grande Oriente de Minas Gerais enquanto estiver exercendo seu mandato (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021).

§ 1º A lei maçônica não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário maçônico qualquer lesão ou ameaça de direito individual ou coletivo.

§ 2º Não é permitido o anonimato, exceto em escrutínios secretos ou atos específicos previstos em leis maçônicas.

§ 3º A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, retroagindo somente quando beneficiar o Maçom.

§ 4º Para garantia da isenção disposta no inciso XVII, deverá o Maçom, voluntariamente, formular requerimento ao Grande Oriente de Minas Gerais, fornecendo informações que permitam a verificação das condições, em conformidade com os arquivos da Potência (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 5º O Maçom isento, nos termos do inciso XVII, manterá sua condição de regular, mas não poderá votar e ser votado para qualquer cargo eletivo das Lojas, ou ocupar cargos eletivos, ou por indicação, nos Poderes do Grande Oriente de Minas Gerais (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 6º A isenção, disposta no inciso XVII, não desobriga o Maçom das obrigações e despesas inerentes às Lojas, as quais deverão ser verificadas por cada Oficina (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 7º O Maçom que, apesar de preencher os requisitos dispostos no inciso XVII, optar por não formular o requerimento previsto no § 4º, não estará sujeito às limitações do § 5º (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 8º Fará jus, também, o Deputado residente fora do município de Belo Horizonte, à cobertura de seguro de vida nos deslocamentos para as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*).

Art. 15. São deveres do Maçom:

I - Obedecer às leis da Potência e aos seus Poderes legitimamente constituídos;

II - Frequentar com assiduidade os trabalhos das Lojas e órgãos de que faça parte, aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III - quitar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhes forem legalmente atribuídas;

IV - Reconhecer como irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção, e defendendo-os, com risco da própria vida, contra as injustiças;

V - Prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus irmãos;

VI - Nada imprimir nem publicar sobre assunto que envolva o nome da Ordem Maçônica ou do Grande Oriente de Minas Gerais, sem expressa autorização de quem de direito;

VII - manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado e os que forem tratados na Loja, não os revelando a quem quer que seja, mesmo a irmãos que dele não tenham tomado conhecimento regularmente;

VIII - manter sempre, no mundo profano, conduta digna e reta, praticando o bem e a tolerância e subordinando-se às leis, aos costumes e aos Poderes constituídos do País.

Parágrafo único. A investidura do Maçom em mandato de representação popular, ou no exercício de cargo, função, ou emprego públicos, acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Ordem Maçônica (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

CAPITULO III

Das Várias Categorias de Maçons

Art. 16. O GOMG tem as seguintes categorias de Maçons:

a) Regulares;

b) Irregulares;

c) (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

d) (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 1º (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 2º O Regulamento Geral disporá sobre as categorias dos Maçons. (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

CAPITULO IV

Da Perda e Suspensão dos Direitos

Art. 17. Perderá os direitos, assegurados por esta Constituição, o Maçom que:

I - Sujeitar-se à outra Potência ou Obediência maçônica que não mantenha tratado de amizade ou de reconhecimento com o Grande Oriente de Minas Gerais, ou não dê a esta reciprocidade de tratamento, observado o disposto no art. 19;

II - Por sentença judicial, transitada em julgado, for condenado à pena de eliminação do Grande Oriente de Minas Gerais;

III - não mantiver a frequência mínima e obrigações financeiras exigidas pelo Regimento Interno de sua Loja;

IV - Tiver seu *quitte placet* vencido e não se filiar ou se regularizar na Loja da qual se desligou ou em outra da Potência ou Obediência, mediante o devido processo;

V - Recorrer à justiça profana contra ato de qualquer Poder do Grande Oriente de Minas Gerais, antes que sejam esgotados todos os recursos na Justiça Maçônica (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

VI - Filial-se ou frequentar Loja maçônica considerada irregular pelo GOMG;

VII - apoiar, ou manter vínculos com qualquer entidade que contrarie o disposto nos *landmarks* da Ordem maçônica.

Parágrafo único. Nos casos dos números I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos, mediante o processo de regularização que a lei ordinária estabelecer.

Art. 18. (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 19. Os Maçons do Grande Oriente de Minas Gerais que se filiarem a organizações mencionadas no inciso I do art. 17, ou que as instituírem ou frequentarem, serão intimados pelo Grão-Mestre a abandoná-las, no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão.

Art. 20. É considerado delito de lesa-maçonaria, punível com a eliminação, nos termos desta Constituição, filiar-se um Maçom ou, de qualquer modo, prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades colidam com os que a Maçonaria proclama e defende.

§ 1º O processo de eliminação será instaurado pelas Lojas, a cujos quadros pertençam tais Maçons,

mediante representação ao Orador, ou por iniciativa deste, ou pelo Grande Procurador de ofício, ou mediante representação de qualquer Maçom regular.

§ 2º Ao acusado facultar-se-á, na forma da lei maçônica, a mais ampla defesa.

TITULO III

Das Lojas e Triângulos

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 21. Os Maçons agremiam-se em oficinas de trabalho que, conforme o número de obreiros, se denominam:

I - Lojas, se constituídas por sete ou mais irmãos Mestres (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

II - Triângulos, se constituídos de três a seis Mestres;

III - Lojas maçônicas de estudos e pesquisas, constituídas por sete ou mais Mestres-Maçons, que, autorizadas a funcionar, além dos direitos, deveres e obrigações assegurados em lei, se dedicarem ao estudo e pesquisas sobre liturgia, filosofia e história da Maçonaria universal.

§ 1º As Lojas, autorizadas a funcionar provisoriamente, são obrigadas a todos os deveres e gozam de todos os direitos assegurados por lei, menos os de iniciar candidatos, elevar, exaltar, filiar ou regularizar Maçons e de participar de eleições para cargos alheios à sua administração interna, salvo, quando em seu quadro de obreiros, possuir pelo menos

um Mestre Instalado ocupando o cargo de Venerável Mestre (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 2º A Loja Maçônica provisória solicitará à sua Loja fundadora ou a uma coirmã da Potência que realize as cerimônias previstas no parágrafo anterior (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 22. É assegurada às Lojas da Potência plena autonomia no que seja peculiar à sua administração, de acordo com as disposições desta Constituição e das leis complementares.

Parágrafo único. A autonomia das Lojas será assegurada:

I - Pela eleição do Venerável Mestre, dos Vigilantes, do Hospitaleiro, do Tesoureiro, do Orador, dos Deputados e de seus Suplentes, cabendo ao Venerável Mestre designar os demais oficiais (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

II - Pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse e especialmente:

a) fixação e arrecadação das contribuições de sua economia;

b) aplicação de suas rendas;

c) organização de serviços e criação de entidades culturais, recreativas, beneficentes e de propagação dos princípios maçônicos.

Art. 23. As Lojas se designam pelos títulos que escolherem após a necessária aprovação pelos Poderes competentes.

Parágrafo único. É defeso o uso de nomes de pessoas vivas como título distintivo de Loja.

Art. 24. A administração de uma Loja Maçônica compete às suas Luzes, auxiliadas pelos Oficiais (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 1º O Venerável Mestre é a primeira Dignidade da Loja Maçônica, cabendo-lhe designar os Oficiais não eleitos, dirigir, programar e orientar os trabalhos (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 2º (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 25. Os cargos maçônicos são eletivos ou de nomeação, temporários, honoríficos e obrigatórios, só podendo ser eleitos ou nomeados para os mesmos, no que se refere às Lojas, os que forem membros efetivos dos seus quadros e estiverem na plenitude dos direitos maçônicos.

§ 1º O desempenho dos cargos maçônicos é normalmente gratuito, podendo, todavia, ser remunerado aquele que, por sua natureza, constitua ocupação.

§ 2º É vedada a admissão de profano como empregado, salvo para a função de vigia externo e de outras imprescindíveis, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 26. Os cargos de administração de Loja são exercidos por um biênio, admitida uma reeleição.

§ 1º Serão eleitos os membros regulares e elegíveis que obtiverem a maioria simples dos votos dos Mestres-Maçons presentes à reunião, através de votação secreta, não computados votos brancos e nulos (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 2º Caso nenhum candidato alcance a maioria simples em primeira votação, far-se-á, na mesma reunião, nova eleição, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º Se houver empate entre os concorrentes, será considerado eleito o que tiver maior tempo na

atividade maçônica, ou o mais idoso se o período for igual.

§ 4º - A eleição dos membros da administração realizar-se-á na primeira quinzena do mês de abril nos anos ímpares e a posse dar-se-á no mês de junho subsequente (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019).

§ 5º As Lojas Maçônicas de estudos e pesquisas podem adotar o mandato de um ano para sua Administração.

§ 6º A reunião para eleição dos membros da administração da Loja será realizada por um mínimo de sete Mestres-Maçons aptos a votar, e não poderão dela participar os maçons que não forem eleitores ou que não puderem votar (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

CAPITULO II

Do Patrimônio das Lojas

Art. 27. O patrimônio das Lojas da Potência, registrado em seus próprios nomes, é independente do patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 28. As Lojas disporão de seu patrimônio, cuja aplicação é decidida por, no mínimo, dois terços dos membros efetivos de seu quadro.

Art. 29. Todas as Lojas do Grande Oriente de Minas Gerais registrarão, obrigatoriamente, o seu Estatuto no cartório e órgãos competentes, após aprovação de seus membros efetivos e do Conselho Geral.

Art. 30. O Estatuto da Loja conterá, obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis de que esta não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem seu

patrimônio passar a mãos profanas ou de Maçons individualmente, ou ser dividido entre os membros remanescentes do quadro.

Art. 31. A Loja, declarada sua inatividade pelo Grande Oriente de Minas Gerais, terá seu patrimônio administrado pela Potência, que o devolverá à Loja se esta reiniciar suas atividades no prazo de 10 (dez) anos, após o qual será o mesmo definitivamente incorporado (Emenda Constitucional nº 2, de 2/2/2019).

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres da Loja

Art. 32. São direitos de uma Loja:

I - Elaborar, organizar, modificar e interpretar o seu Regimento Interno (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

II - Admitir obreiros em seus quadros, por iniciação, filiação e regularização;

III - eleger, dentre seus membros efetivos e regulares, Deputados e Suplentes à Assembleia Legislativa do GOMG;

IV - Mudar de Rito;

V - Propor emendas à Constituição, por intermédio de seu representante à Assembleia Legislativa;

VI - Pedir reconsideração de decisões do Conselho Geral;

VII - Fundir-se com outras Lojas, mediante prévia autorização do Poder ou órgão competente;

VIII - fixar o período de recesso anual, observado o disposto no § 2º do artigo 33;

IX - Dispensar das jóias, até o total da quota que lhe cabe, a quem nela iniciar-se, exaltar-se ou

regularizar-se;

X - Conceder distinções honoríficas aos seus e aos obreiros pertencentes aos quadros de outras Lojas do Grande Oriente de Minas Gerais;

XI - processar e julgar os membros de seu quadro;

XII - propor aos Poderes competentes a concessão de recompensas maçônicas aos seus obreiros, a maçons de outras Lojas Maçônicas, Potências, Obediências e a profanos, desde que justificados os motivos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XIII - fixar as contribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e instituir outras para fins específicos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 33. São deveres de uma Loja:

I - Observar, cuidadosamente, tudo quanto diga respeito ao espírito e à forma da Ordem Maçônica, cumprindo e fazendo cumprir a presente Constituição, as leis e decisões dos Poderes do Grande Oriente de Minas Gerais;

II - Realizar sessões de instrução maçônica nos três graus sobre história, legislação, simbologia, filosofia da Ordem e assuntos de interesse maçônico (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

III - esmerar-se, com a finalidade ordinária, na concretização de objetivos maçônicos, na forma e pelos meios que o Regulamento Geral dispuser, destacando-se a defesa da liberdade de pensamento, o fomento da instrução popular e tudo mais que possa colocar a Maçonaria na posição de líder oculta da sociedade;

IV - Nada imprimir ou publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o nome do Grande

Oriente de Minas Gerais, sem expressa permissão do Grão-Mestre;

V - Só se dirigir às autoridades profanas por intermédio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa ou fiscal, ou ainda de caráter social ou cívico, tudo na forma do que dispuser o Regulamento Geral;

VI - Expedir Quitte Placet a Obreiro de seu quadro que o solicitar, ou Placet ex-officio, na forma, prazos e condições estabelecidas na legislação em vigor (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

VII - não admitir em seus trabalhos Maçons irregulares, ou membros de Lojas pertencentes a associações maçônicas irregulares e/ou não reconhecidas (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 1º As Lojas são obrigadas a manter representantes junto à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 39 desta Constituição (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 2º As Lojas não poderão realizar sessões no período de vinte e um de dezembro a trinta e um de janeiro, considerado férias maçônicas para elas, nem nos feriados nacionais, a não ser para comemorações cívico-culturais ou sociais.

§ 3º A Loja que deixar de reunir-se por qualquer motivo, durante seis meses consecutivos, será considerada irregular, de colunas abatidas, e necessitará da autorização do Grão-Mestre para reerguê-las e a ela se aplicará o disposto no artigo 31.

Art. 34. As Lojas Maçônicas poderão ser consultadas, por meio de seus representantes legais, sobre medidas de relevante interesse maçônico,

reunidas na forma estabelecida pelo Regulamento Geral (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 35. É lícito a uma Loja desligar-se do Grande Oriente de Minas Gerais, desde que tal deliberação seja tomada por dois terços dos membros efetivos e regulares do seu quadro, em sessão extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º Tomada a deliberação na sessão extraordinária, fica a Loja obrigada a comunicar, imediatamente, ao Grão-Mestre o seu intuito de desligamento, enviando-lhe cópia da ata em que foi gravada a decisão.

§ 2º O Grão-Mestre, não podendo fazê-lo pessoalmente, designará um seu representante para verificar as razões do desligamento e procurar sanar as causas determinantes.

§ 3º Decorridos trinta dias da remessa da ata, a Loja convocará uma sessão extraordinária, quando ratificará ou não a decisão tomada.

§ 4º É facultado aos obreiros do quadro, que não concordarem com o desligamento do Grande Oriente de Minas Gerais, reorganizarem a Loja, com o mesmo título distintivo e prosseguir em suas atividades.

TITULO IV

Do Grande Oriente de Minas Gerais

CAPITULO I

Da Organização Administrativa

Art. 36. O Grande Oriente de Minas Gerais, formado pelas Lojas simbólicas, sob sua obediência, existentes na sua jurisdição, tem o seu foro na

Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado; sua autoridade e soberania emanam do Povo maçônico de sua jurisdição e são exercidas em seu nome pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1º A Região Administrativa da Grande Belo Horizonte é, maçonicamente, denominada Região Metropolitana e administrada pelo Grão-Mestrado.

§ 2º As demais Regiões Administrativas serão instituídas e denominadas em decreto do Executivo.

§ 3º É vedado a qualquer Poder do GOMG delegar suas atribuições a outro Poder da Potência.

Art. 37. Todos os Maçons filiados ao Grande Oriente de Minas Gerais devem ser membros efetivos de uma Loja de sua jurisdição.

Art. 38. O patrimônio do Grande Oriente de Minas Gerais é constituído dos bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome.

CAPITULO II

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Da Assembleia Legislativa

Art. 39. O Poder Legislativo do Grande Oriente de Minas Gerais é exercido pela Assembleia Legislativa, composta de Deputados eleitos por voto secreto dos Mestres-Maçons das Lojas, juntamente com um suplente, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 1º A Loja maçônica com mais de vinte e cinco membros elegerá, obrigatoriamente, um Deputado e seu

Suplente, até o máximo de três, para cada grupo excedente de vinte e cinco membros. A Loja maçônica com até vinte e cinco membros poderá, facultativamente, eleger seu Deputado e seu Suplente (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 2º Na impossibilidade de eleger um membro efetivo de seu quadro, a Loja poderá eleger um Mestre-Maçom de outra Loja da mesma Região Administrativa do GOMG, desde que em pleno gozo de seus direitos maçônicos, inclusive mediante comprovação de frequência regular e de quitação com a tesouraria de sua Loja e com o GOMG.

§ 3º A Loja, na hipótese do disposto no parágrafo anterior, não pode ceder mais de dois Mestres-Maçons do seu quadro para representar outra Loja na Assembleia Legislativa (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 4º O Deputado não pode representar, simultaneamente, no período legislativo em que foi empossado, mais de uma Loja, mesmo que de forma alternada.

§ 5º O Deputado e seu suplente são eleitos juntamente com a administração de sua Loja.

§ 6º A posse do Deputado dar-se-á no mês de agosto na reunião de instalação do novo período legislativo (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 04/04/2009*).

§ 7º Caso o Deputado eleito não tome posse na reunião de que trata o parágrafo anterior, este será empossado na primeira ou segunda reunião subsequente da Assembleia. Se a posse não ocorrer nesse prazo, o Deputado perderá o mandato, salvo se, por motivo devidamente justificado, for aprovada pelo plenário da Assembleia uma única nova prorrogação do prazo para a posse (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 8º Havendo vacância no cargo de deputado e seu suplente, a Loja poderá realizar votação para eleger novo deputado e suplente para completar o mandato vago (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 9º No caso de descumprimento da obrigatoriedade disposta no § 1º, será imposta sanção à Loja pelo Tribunal de Justiça Maçônico, provocado pela Soberana Assembleia Legislativa, garantida a oportunidade do contraditório e ampla defesa (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 10 - o Deputado que mudar de Loja depois de empossado perderá o mandato (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*).

Art. 40. As deliberações da Assembleia Legislativa são tomadas pelos Deputados, na forma de seu regimento interno (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Parágrafo único. No caso de alienação ou gravame de bens imóveis, a deliberação será tomada por maioria absoluta dos Deputados, em sessão extraordinária, convocada com antecedência de quinze dias.

Art. 41. O reconhecimento de Deputado não lhe dá o direito de posse, se a Loja que o elegeu tiver sido declarada irregular.

§ 1º A declaração de irregularidade da Loja, efetivada após a posse do Deputado, importa a suspensão de seu mandato, enquanto perdurar a situação irregular da Loja.

§ 2º Caso a Loja continue irregular até o final do mandato, a suspensão será convertida em perda do mandato, em face do termo do período legislativo.

Art. 42. Os Deputados da Assembleia Legislativa são invioláveis pelas suas manifestações e atos exclusivos do exercício do mandato, só podendo ser

suspensos, processados e julgados, por delitos definidos pela lei como de responsabilidade, pela própria Assembleia.

Art. 43. A Assembleia Legislativa reunir-se-á ordinariamente:

I - Nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, no primeiro sábado, preferencialmente (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

II - Na reunião de agosto, a cada dois anos, para eleição da comissão diretora, sua posse e dos deputados eleitos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

III - na reunião de setembro, a cada dois anos, para a posse das Comissões Permanentes (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Parágrafo único. Não será permitida a recondução dos membros da Comissão Diretora para o mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 44. Dirige a Assembleia Legislativa a sua Comissão Diretora constituída do Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; Orador e seu Adjunto; Secretário e seu Adjunto; Mestre de Cerimônias e seu Adjunto; Chanceler e seu Adjunto; Tesoureiro e seu Adjunto; Cobridor e seu Adjunto, e Hospitaleiro e seu Adjunto.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes e Especiais da Assembleia, de livre nomeação do Presidente, são as seguintes:

- I. Comissão de Constituição e Justiça, com cinco membros;
- II. Comissão de Orçamento e Finanças, com três membros;
- III. Comissão de Redação, com três membros;

IV. Comissões Especiais, com finalidades e prazos definidos, com três membros (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019).

Art. 45. A Assembleia Legislativa criará Comissões de Inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requeiram dois terços dos Deputados, ou por determinação de seu Presidente, ou da maioria simples de sua Comissão Diretora.

Art. 46. O mandato do Deputado não pode ultrapassar o período legislativo para o qual foi eleito e empossado.

Parágrafo único. O Suplente, eleito e empossado no cargo de Deputado, completará o mandato deste.

Art. 47. Reúne-se, extraordinariamente, a Assembleia sempre que assim convocada pelo seu Presidente, ou pelo Grão-Mestre, ou quando requerido ao Presidente por um terço dos Deputados.

Parágrafo único. Recebido o requerimento dos Deputados, o Presidente convocará a Assembleia no prazo máximo de trinta dias.

Art. 48. Compete à Assembleia Legislativa:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Analisar, aprovar ou reprovar a Proposta Orçamentária que lhe for remetida pelo Grão-Mestre. Cabe a Assembleia propor modificações, mas não lhe compete elaborar Proposta Orçamentária (Emenda Constitucional nº 1, de 07/03/2020).

III - autorizar empréstimos, observado o disposto nesta Constituição;

IV - Analisar e julgar anualmente as contas do Grão-Mestre (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

V - (Revogado, *Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

VI - Conceder anistia a Maçons e Lojas;

VII - conceder título de Mérito Legislativo a Maçom, Loja ou profano que tenha prestado relevantes serviços à Assembleia Legislativa do GOMG ou à Potência;

VIII - decretar a perda do mandato de Deputado:

a) que não tomar posse na reunião de instalação, ou no prazo previsto nesta Constituição;

b) que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, no mesmo período legislativo, ficando inelegível por quatro anos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

c) que for julgado incompatível para o desempenho do mandato pelo voto da maioria absoluta de seus pares, ficando inelegível por oito anos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

d) que for processado e condenado pela própria Assembleia por falta de decoro, ficando inelegível por oito anos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

e) que sofrer condenação por delito maçônico em sentença transitado em julgado, ficando inelegível por oito anos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

f) que for declarada pela Loja, para a qual foi eleito, sua incompatibilidade para esta representação, ficando inelegível por oito anos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

IX - Processar e julgar seus membros nos crimes de responsabilidade;

X - Apreciar o veto do Grão-Mestre aos projetos de lei (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XI - conceder licença ao Grão-Mestre e/ou ao Grão-Mestre Adjunto para se afastarem da jurisdição por tempo superior a dez dias (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XII - convocar os detentores dos cargos de confiança do Grão-Mestre para informações e debates sobre assuntos que lhes forem pertinentes (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XIII - solicitar ao Grão-Mestre informações sobre qualquer assunto de interesse do Grande Oriente de Minas Gerais;

XIV - promulgar as suas resoluções por intermédio de seu Presidente;

XV - Transferir, temporariamente, por proposta do Grão-Mestre, a sede do Grande Oriente de Minas Gerais;

XVI - autorizar alienação ou gravame de bens imóveis do GOMG;

XVII - contratar ou requerer inspeções e auditorias, dentro de seu orçamento, sempre que deliberado pelo Plenário (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XVIII - propor ao Poder competente, por maioria absoluta, a instauração de processo contra membros do Poder Executivo (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XIX - instruir em Sessões Extraordinárias, com quórum regimental, e julgar, com quórum de maioria absoluta dos Deputados com mandato em vigor na data da respectiva reunião, o processo que tenha sido autorizado, na forma do seu Regimento Interno, limitando-se a condenação à perda do cargo, com suspensão por oito anos dos direitos maçônicos para o exercício de qualquer função diretiva, exceto as

internas de Loja, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

§ 1º (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 2º (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 3º Os casos de procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar serão definidos no Regimento Interno da Assembleia.

§ 4º Serão estabelecidos no Regimento Interno os procedimentos a serem adotados pela Comissão Diretora da Assembleia, nos casos das infrações previstas nas alíneas do inciso VIII.

§ 5º Não serão aceitas mais de quatro justificativas, no período legislativo, exceto por motivo de saúde devidamente justificado (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

XX - Provocar o Tribunal de Justiça Maçônico sobre a regularidade da representação das Lojas junto à Soberana Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 39, § 9º (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*);

XXI - escolher, em listas tríplexes, os nomes dos Juizes do Tribunal de Justiça Maçônico e do Tribunal Eleitoral Maçônico e aprovar os nomes do Procurador e dos Subprocuradores indicados pelo Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*).

Art. 49. A proposta orçamentária será remetida à Assembleia Legislativa pelo Grão-Mestre, até 05 (cinco) dias antes da reunião do mês de AGOSTO de cada ano. Nesta reunião de AGOSTO, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA apresentará parecer do

cumprimento do prazo, para execução dos trâmites legais previstos nesta Constituição.

§ 1º Cumprindo o prazo previsto no caput deste artigo, deverá ser votada até a reunião do mês de SETEMBRO do mesmo ano. Após o parecer da COF (Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia), a Proposta orçamentária deverá ser ENVIADA previamente, por meio eletrônico (e-mail), a todos os Deputados da Soberana Assembleia do GOMG).

§ 2º Aprovada a Proposta Orçamentária com o parecer da COF (Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia), será desenvolvida imediatamente ao executivo para publicação, tornando-se válida para o exercício seguinte;

§ 3º Não sendo a proposta orçamentária enviada à Assembleia dentro do prazo previsto no caput deste artigo, a assembleia declarará prorrogado por mais um ano o orçamento vigente no exercício anterior;

§ 4º No caso de não aprovação da Proposta Orçamentária no mês de SETEMBRO, a Soberana Assembleia do GOMG poderá propor alterações aos itens da mesma. Esta sugestão de alteração será remetida ao Grão-Mestre, para que a Grande Secretaria de Orçamento e Finanças do GOMG refaça a Proposta Orçamentária;

I - O Grão-Mestre terá o prazo de até 05 (cinco) dias que antecedem à reunião do mês de NOVENBRO para, caso queira, apresentar uma nova Proposta Orçamentária com base nas alterações sugeridas pela Soberana Assembleia do GOMG. Esta nova proposta deverá ser submetida ao parecer da COF (Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia). Após o novo parecer será novamente enviada a todos os Deputados,

eletronicamente, antes da reunião do mês de novembro. Na reunião de novembro a nova proposta, devidamente acompanhada de novo parecer, será apresentada para ser submetida à aprovação;

II - Não sendo cumprindo o prazo determinado no Inciso I do parágrafo 4º, ficará prorrogado por mais um ano o orçamento vigente no exercício anterior.

III - Aprovada a Proposta Orçamentária com o parecer da COF (Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia), ela será imediatamente desenvolvida para publicação, tornando-se válida para o exercício seguinte;

IV - A Proposta Orçamentária, não sendo aprovada pela Assembleia, implicará na prorrogação por mais uma não do orçamento vigente no exercício anterior;

§ 5º O Grão-Mestre poderá, dentro de cada rubrica, remanejá-la em até 20% (vinte por cento) justificando seu procedimento na sua prestação de contas anual.

§ 6º O remanejamento acima do limite permitido por lei ocasionará, sem autorização da Assembleia Legislativa, pena de responsabilidade (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

SEÇÃO II

Das Leis

Art. 50. A iniciativa das leis cabe ao Grão-Mestre, aos membros da Assembleia Legislativa, individualmente ou em grupo, ou a qualquer de suas Comissões.

Parágrafo único. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014)

Art. 51. Todo projeto de lei, aprovado pela Assembleia, será remetido, no prazo de dez dias, à sanção do Grão-Mestre, que poderá vetá-lo no todo ou em parte, também dentro de dez dias, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 1º As razões do veto serão comunicadas, por escrito, à Assembleia, para conhecimento desta em sua primeira reunião.

§ 2º Rejeitado o veto pela manifestação da maioria absoluta dos Deputados, o Presidente da Assembleia promulgará imediatamente a lei.

§ 3º Se o Grão-Mestre não sancionar ou não vetar um projeto de lei, no decêndio, caberá ao Presidente da Assembleia a sua promulgação.

§ 4º A matéria vetada só será apreciada na reunião ordinária seguinte (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

CAPÍTULO III

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto

Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre, que preside o GOMG, auxiliado pelo Grão-Mestre Adjunto, pelo Conselho Geral, Grandes Secretários, Delegado Geral e Delegados do Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 02/2020, de 16/02/2021*).

Art. 53. O Grão-Mestre é a mais alta representação do Grande Oriente de Minas Gerais.

§ 1º O Grão-Mestre Adjunto substitui o Grão-Mestre em suas faltas, podendo auxiliá-lo em suas atribuições, se necessário e quando solicitado (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 2º Em caso de impedimento simultâneo do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto, ou da vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício, na condição de Grão-Mestre-Interino, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico.

§ 3º (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 4º Caso se tornem vagos os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, os dois cargos serão preenchidos por eleição, especialmente convocada pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, dentro de sessenta dias após a vacância, sendo eleito o Maçom que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 54. O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto são eleitos, simultaneamente, por um quadriênio pelo sufrágio universal, direto e secreto dos Mestres-Maçons regulares da Potência, quites com as Lojas e estas com o GOMG, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 1º A eleição será realizada, em um único dia útil, fixado entre os dias quinze e vinte e cinco de março do último ano de mandato, dentro das condições que o Tribunal Eleitoral Maçônico estabelecer.

§ 2º Será considerado eleito Grão-Mestre o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos apurados.

§ 3º Será considerado eleito Grão-Mestre Adjunto o candidato registrado na mesma chapa do Grão-Mestre eleito.

§ 4º A apuração dos votos será feita, imediatamente após o encerramento da votação, pela Mesa Eleitoral respectiva.

§ 5º Dentro do prazo máximo de setenta e duas horas, após o encerramento da apuração, a Loja encaminhará o resultado, ata e demais documentos para o Tribunal Eleitoral Maçônico, a fim de que produza os efeitos legais.

Art. 55. O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Assembleia Legislativa, no dia vinte e quatro de junho do ano da eleição, ou até os dez dias subsequentes, por ajuste entre o Grão-Mestre eleito e o Presidente da Assembleia Legislativa, prestando, no ato, o seguinte compromisso constitucional (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014):

"Prometo, por minha fé e minha honra, em presença desta Assembleia de Maçons, manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, seu Regulamento Geral, leis, decretos e atos, fazendo tudo quanto a mim couber para honrar o Grande Oriente de Minas Gerais e a Maçonaria Universal. Assim Deus me ajude."

Art. 56. Se o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não tomarem posse nos seus cargos na data fixada no artigo anterior, deverão fazê-lo dentro dos trinta dias imediatos, sob pena de ser declarados vagos os cargos pela Assembleia Legislativa.

Art. 57. O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não podem afastar-se dos cargos ou da jurisdição, sem licença da Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade por abandono e desídia.

Parágrafo único. Não será considerado abandono ou desídia o afastamento de até dez dias, se precedido de comunicação epistolar à Assembleia

Legislativa, mencionando-se os motivos do afastamento.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Grão-Mestre

Art. 58. O Grão-Mestre, como chefe do Poder Executivo, constitui-se em autoridade máxima de supervisão e coordenação dos órgãos situados no plano da administração, compreendendo:

- a) Grão-Mestrado;
- b) Conselho Geral;
- c) Secretariado;
- d) Delegacia Geral (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021);
- e) Delegacias (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021);

§ 1º- O Delegado Geral e os Delegados do Grão-Mestre representam o Grão-Mestrado nas áreas de abrangência de suas respectivas Delegacias e são nomeados em caráter "ad nutum" pelo Grão-Mestre, com as suas atribuições e competências definidas no Regulamento Geral (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021).

§ 2º - O Grão-Mestre poderá, caso entenda ser necessário, nomear Delegados Adjuntos para auxiliar os Delegados do Grão-Mestre (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021).

Art. 59. Compete, privativamente, ao Grão-Mestre ou ao seu substituto legal, quando no exercício do cargo:

I - Administrar o Grande Oriente de Minas Gerais, cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e resoluções emanadas dos Poderes da Potência e observar fielmente os *landmarks*, segundo a compilação de Mackey;

II - Sancionar e fazer publicar as leis e expedir decretos e atos;

III - vetar os projetos de lei, no todo ou em parte, nos termos do artigo 51 desta Constituição;

IV - Definir a posição do Grande Oriente de Minas Gerais, nos momentos de crise e insegurança no mundo profano;

V - Cumprir e executar as resoluções da Assembleia Legislativa e as decisões dos Tribunais maçônicos;

VI - Convocar a Assembleia Legislativa, por intermédio de seu Presidente, quando entender necessário;

VII - presidir todas as reuniões maçônicas a que comparecer, exceto as da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral;

VIII - nomear e demitir "ad nutum" os membros do Conselho Geral, os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Subprocuradores, o Delegado Geral, os Delegados do Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*);

IX - Contratar e dispensar empregados;

X - Suspender, preventivamente, do gozo dos direitos maçônicos, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, o Maçom, Loja ou sua administração, por transgressão grave de lei do GOMG, comunicando o ato

ao Tribunal de Justiça Maçônico, dentro de quinze dias, sob pena de caducidade;

XI - intervir em qualquer Loja da Potência, pelo prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por mais trinta, quando julgar necessário aos interesses do GOMG, à vista de irregularidades constatadas, ou quando lhe for requerido pela administração da Loja ou por um terço de seus obreiros efetivos, para assegurar a execução do disposto na Constituição, nas leis maçônicas e no Regimento Interno, nomeando, para esse fim, um Mestre Instalado, de sua confiança, com poderes de administração, enquanto durar a intervenção;

XII - apresentar à SAL, anualmente, em sua reunião ordinária de abril, o relatório de gestão do Grão-Mestrado e o balanço patrimonial juntamente com as demais demonstrações contábeis obrigatórias por lei, inclusive Notas Explicativas do exercício anterior, indicando as providências legislativas que julgar convenientes. Apresentar juntamente com as demonstrações contábeis, um quadro comparativo da Proposta Orçamentária em vigor para aquele exercício e os valores efetivamente realizados para este mesmo exercício (Emenda Constitucional nº 1, de 07/03/2020).

XIII - representar o Grande Oriente de Minas Gerais, em juízo ou fora dele, em suas relações com autoridades e entidades públicas e privadas;

XIV - manter relações com Potências ou Obediências maçônicas regulares e reconhecidas, nacionais ou estrangeiras, mediante Tratados de Reconhecimento Mútuos, e creditar seus Garantes de Amizades, com reciprocidade (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

XV - Perdoar ou comutar, no todo ou em parte, penas impostas a Maçons ou Lojas, desde que autorizado pela Assembleia Legislativa;

XVI - conceder, mediante decretos, títulos honoríficos, recompensas maçônicas e insígnias de distinção (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*);

XVII - dirigir-se ao mundo profano em nome do Grande Oriente de Minas Gerais, vedado fazê-lo qualquer outro órgão do Poder;

XVIII - executar a rotina administrativa da Potência, inclusive ordenar pagamentos até o limite que lhe for fixado pelo Regulamento Geral, depois de processadas as respectivas contas na Grande Secretaria de Orçamentos e Finanças e mandar abrir concorrência para qualquer obra ou despesa de valor superior àquele limite (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

XIX - (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014 e Revogado pela Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*);

XX - Autorizar a redução de interstícios para fins de elevação e exaltação, mediante solicitação da Loja, devidamente justificada (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Parágrafo único. O Regulamento Geral disporá sobre os títulos, recompensas e insígnias de distinção.

XXI - apresentar a SAL, na reunião ordinária de AGOSTO do ano em que se encerrará o seu mandato, um relatório de AUDITÓRIA CONTÁBIL INDEPENDENTE, com os pareceres legais pertinentes, para posterior publicação. Este relatório de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE poderá ser substituído pelo parecer de uma comissão de 03 maçons regulares e ativos do GOMG e reconhecidos como possuidores de conhecimento em

contabilidade, apresentando um relatório da situação financeira e contábil do GOMG.

XXII - fica o Grão-Mestre impedido assumir dívidas ou ônus, praticar qualquer ato que venha modificar o patrimônio do GOMG, contratar qualquer serviço ou correlato que vá extrapolar o seu período de mandato, salvo as de natureza emergencial, devidamente comunicado os fatos e razões para a SAL. A SAL poderá ou não aprovar este fato. Sendo reprovado, imediatamente será paralisado aquilo que foi considerado como emergencial, até que seja esclarecida a real necessidade.

XXIII - fica o Grão-Mestre sujeito às sanções da pena de responsabilidade jurídica por atos praticados durante sua gestão, caso o GOMG venha sofrer danos financeiros e morais (Emenda Constitucional nº 1, de 07/03/2020).

SEÇÃO III

Do Grão-Mestrado

Art. 60. O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto constituem as duas Grandes Dignidades da Potência, compreendendo o Grão-Mestrado, juntamente com os Grandes Secretários, os membros do Conselho Geral e os Delegados do Grão-Mestre (Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021).

SEÇÃO IV

Da Comissão de Liturgia

Art. 61. Revogado pela Emenda Constitucional nº 02/2020, de 16/02/2021).

SEÇÃO V

Da Assessoria

Art. 62. O Grão-Mestre, a seu critério, poderá nomear para seus assessores Maçons que forem técnicos em assuntos de natureza especializada.

SEÇÃO VI

Do Conselho Geral

Art. 63. O Grão-Mestre Adjunto preside o Conselho Geral, sem direito a voto, exceto nos casos de empate na votação, quando exercerá o voto de qualidade (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Parágrafo único. (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 64. O Conselho Geral, órgão colegiado e deliberativo, é constituído por seu Presidente nato, que é o Grão-Mestre Adjunto, um Vice-Presidente, um Orador e um Secretário (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 65. O Conselho Geral procederá, anualmente, à eleição de sua administração, exceto o Presidente, e das Comissões Permanentes, reunindo-se, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou do Grão-Mestre, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, os Grandes Secretários e os membros do Conselho Geral compõem a administração da Potência. (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 2º (*Revogado. Emenda Constitucional nº 1, 20/10/2012, Boletim nº 8, 23/10/2012*).

§ 3º As Comissões Permanentes do Conselho Geral são as de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Orçamento e Finanças e de Elaboração de Projetos, compostas por três membros cada uma (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 66. O Grão-Mestre nomeará os vinte e um membros do Conselho Geral (*Emenda Constitucional nº 1, de 20/10/2012*).

Art. 67. Às reuniões do Conselho Geral poderão assistir Mestres-Maçons filiados ao GOMG (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 1º Ocorrendo a falta de *quorum*, por licenciamento ou vaga de membros efetivos do Conselho, este se reunirá com a maioria absoluta de seus membros em exercício.

§ 2º Em nenhuma hipótese, poderá haver o licenciamento simultâneo de mais de três membros efetivos do Conselho.

Art. 68. Das decisões do Conselho Geral, caberá recurso para o Grão-Mestre.

Art. 69. O Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais determinará as atribuições, competência e funcionamento do Conselho Geral.

SEÇÃO VII

Das Grandes Secretarias

Art. 70. A Administração da Potência é composta por Grandes Secretarias independentes entre si e subordinadas diretamente ao Grão-Mestre, compreendendo:

- a) Grande Secretaria de Governo;

- b) Grande Secretaria de Orçamento e Finanças;
- c) Grande Secretaria da Guarda dos Selos;
- d) Grande Secretaria de Administração e Planejamento (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*);
- e) Grande Secretaria de Educação, Cultura e Instrução;
- f) Grande Secretaria de Ação Social;
- g) Grande Secretaria de Relações Públicas;
- h) Grande Secretaria de Relações Exteriores.
- i) Grande Secretaria de Assuntos Paramaçônicos (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*);
- j) Grande Secretaria de Patrimônio (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*);
- k) Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*).

Parágrafo único: As Grandes Secretarias terão como titulares Grandes Secretários nomeados "ad nutum" pelo Grão-Mestre. A critério do Grão-Mestre poderão também ser nomeados "Adjuntos" dos titulares nas Grandes Secretarias. As atribuições e competências de cada Grande Secretaria estará definida no Regulamento Geral (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*).

Art. 71. O Grão-Mestre poderá criar, com a aprovação da Assembleia Legislativa, outras Secretarias e, independentemente de aprovação, Comissões ou quaisquer órgãos que entender necessários ou convenientes ao perfeito funcionamento do Grande Oriente de Minas Gerais (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

SEÇÃO VIII

Do Ministério Público Maçônico

Art. 72. O Ministério Público maçônico tem por chefe o Grande Procurador do Grande Oriente de Minas Gerais, nomeado pelo Grão-Mestre, demissível "ad nutum".

§ 1º O Grande Procurador poderá ser auxiliado por até três Subprocuradores nomeados pelo Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

§ 2º A escolha do Grande Procurador e dos Subprocuradores recairá em Maçons com os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Juiz maçônico e cabe-lhes a defesa dos interesses do Grande Oriente de Minas Gerais em questões maçônicas e profanas.

§ 3º - O Grande Procurador e os Subprocuradores, com mandato de (três) anos, permitida uma recondução, serão nomeados ou reconduzidos após aprovação de seus nomes pela Assembleia Legislativa (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*).

Art. 73. São órgãos do Ministério Público:

- I - O Grande Procurador e os Subprocuradores;
- II - O Orador da Assembleia Legislativa;
- III - os Oradores das Lojas.

Parágrafo único. Não há submissão entre os órgãos do Ministério Público (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Art. 74 - Os órgãos do Ministério Público maçônico têm por função:

- I - Promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição, das leis, do Regulamento Geral e das decisões dos Altos Corpos Simbólicos;

II - Promover denúncia contra os que cometerem infrações de natureza maçônica;

III - atender às queixas e representações, encaminhando-as aos órgãos competentes.

Art. 75. O Grande Procurador ou seu substituto legal funcionará junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Eleitoral, sem direito a voto (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

SEÇÃO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 76. (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

Parágrafo único. (*Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

CAPÍTULO IV

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Dos Tribunais e do Conselho de Família

Art. 77. O Poder Judiciário do Grande Oriente de Minas Gerais é exercido pelos seguintes órgãos:

- a) Tribunal de Justiça Maçônico;
- b) Tribunal Eleitoral Maçônico;
- c) Tribunal do Júri;
- d) Conselho de Família.

Parágrafo único. O Tribunal do Júri e o Conselho de Família funcionam no âmbito das Lojas, e o

Regulamento Geral definirá as suas atribuições e competências (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 78. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 79. Compete aos Tribunais:

I - Eleger seus presidentes e demais órgãos de direção;

II - Elaborar seus Regimentos Internos;

III - conceder licença, nos termos da lei, aos seus membros e aos Juízes que lhes forem diretamente subordinados;

IV - Por ajuste entre o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônico e o Grão-Mestre, propor junto à Grande Secretaria de Administração, a contratação de seus servidores, dentro de sua dotação orçamentária (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

V - Manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, as leis e regulamentos;

VI - Velar pela preservação da honra e da integridade moral de todos os Maçons, punindo os que contribuírem para a dissolução dos laços fraternais e da solidariedade que devem imperar entre os membros da família maçônica;

VII - processar e julgar todos os delitos que não forem suscetíveis de conciliação, de modo que se mantenha correta a observância dos deveres maçônicos;

VIII - assegurar a investigação contraditória, proporcionando aos acusados a mais ampla defesa, com os meios e recursos inerentes ao respectivo Tribunal.

Parágrafo único. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 80. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os Juizes gozam de imunidades, não podendo perder o cargo senão por sentença do Judiciário maçônico.

Art. 81. A lei disporá sobre a competência, a composição e o funcionamento do Tribunal do Júri e do Conselho de Família.

SEÇÃO II

Do Tribunal de Justiça Maçônico

Art. 82. O Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente de Minas Gerais, com sede na Capital do Estado, é constituído por nove juizes titulares e três substitutos.

Parágrafo único. Esse número poderá ser elevado por iniciativa do próprio Tribunal e deliberação da Assembleia Legislativa.

Art. 83. O Tribunal de Justiça Maçônico tem a seguinte composição:

- a) um Juiz Presidente;
- b) um Juiz Vice-Presidente;
- c) Juizes titulares;
- d) Juizes substitutos.

Art. 84. Os Juizes do Tribunal de Justiça Maçônico serão indicados pelo Grão-Mestre, em lista tríplice para cada vaga, escolhidos pela Assembleia Legislativa e nomeados pelo Grão-Mestre (*Emenda nº 1, de 20/10/2012, e Emenda nº 2, de 7/2/2015*).

§ 1º Os escolhidos e nomeados deverão ser bacharéis em Direito, com mais de três anos colados no grau de Mestre-Maçom, maiores de trinta anos, de notório saber e abalizados conhecimentos maçônicos,

indicados pelo Grão-Mestre em lista tríplice para cada vaga.

§ 2º Os Juízes servirão por um período de três anos, permitida uma recondução, desde que aprovada pela Assembleia Legislativa (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

Art. 85. Ao Tribunal de Justiça Maçônico compete:

I - Processar e julgar, originariamente, nos delitos por transgressões de leis maçônicas:

a) o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, depois que a Assembleia Legislativa, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar admissível a acusação;

b) seus próprios membros, o Grande Procurador, o Grande Subprocurador e os membros do Conselho Geral;

c) os Juízes do Tribunal Eleitoral Maçônico, os Grandes Secretários, os membros do Conselho Geral, o Delegado Geral e os Delegados do Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 2/2020, de 16/02/2021*);

d) os Deputados, depois que a Assembleia Legislativa, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, declarar admissível a acusação;

e) os Veneráveis de Lojas e Mestres de Triângulos;

II - Processar e julgar originariamente:

a) as causas e os conflitos entre o Grão-Mestrado e as Lojas e Triângulos da Potência;

b) os *habeas corpus* quando o coator for outro Tribunal ou autoridade maçônica, quando se tratar de crime de alçada do próprio Tribunal ou, ainda, quando houver perigo de consumir-se a violência ou coação, antes que outro Tribunal possa conhecer do pedido;

c) os mandados de segurança contra atos do Grão-Mestre, do Presidente da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico, do Presidente do Tribunal do Júri, do Presidente do próprio Tribunal de Justiça Maçônico ou de algumas de suas Câmaras ou Turmas;

d) a execução de sentenças nas causas de sua competência originária, sendo facultada a delegação de atos processuais a qualquer instância inferior;

e) as ações rescisórias de seus acórdãos;

III - julgar em recurso ordinário as causas decididas pelo Tribunal do Júri;

IV - Rever, em sede recursal, as decisões que impuser a pena de eliminação de Obreiro (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019);

V - Rever, em benefício dos condenados, as decisões em processos findos quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; fundar-se em prova comprovadamente falsa; ou se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que autorize minorar a pena aplicada (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019);

VI - Outorgar a medalha do Mérito Judiciário Maçônico e conceder o título do Mérito Judiciário Maçônico, na forma de seu Regimento Interno a Maçom, Loja ou profano que tenha prestado relevantes serviços ao Poder Judiciário do GOMG ou à Potência (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019);

VII - julgar as Lojas quanto à sua representação junto à Soberana Assembleia Legislativa, em conformidade com o disposto no artigo 39, § 9º (Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015).

SEÇÃO III

Do Tribunal Eleitoral Maçônico

Art. 86. O Tribunal Eleitoral Maçônico, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, é constituído de sete Juizes, número que poderá ser elevado por iniciativa do próprio Tribunal e deliberação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O Tribunal Eleitoral Maçônico funcionará de acordo com as prescrições de seu Regimento Interno.

Art. 87. O Tribunal Eleitoral tem a seguinte composição:

- a) um Presidente, Juiz do Tribunal de Justiça;
- b) um Vice-Presidente, Juiz do Tribunal de Justiça;
- c) cinco Juizes, sendo um do Tribunal de Justiça e quatro juristas Maçons de notório saber.

Art. 88. Os Juizes do Tribunal Eleitoral, exceto os pertencentes ao Tribunal de Justiça Maçônico, serão indicados pelo Grão-Mestre em lista tríplice para cada vaga, escolhidos pela Assembleia Legislativa e nomeados pelo Grão-Mestre (*Emenda Constitucional nº 1, de 20/10/2012, e Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

§ 1º Os escolhidos e nomeados deverão ser bacharéis em Direito, com mais de três anos no grau de Mestre-Maçom, maiores de trinta anos, de notório saber e abalizados conhecimentos maçônicos, indicados pelo Grão-Mestre, em lista tríplice para cada vaga (*Emenda Constitucional nº 1, de 20/10/2012*).

§ 2º Os juizes servirão por um período de três anos, permitida uma recondução, desde que aprovada pela Assembleia Legislativa (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*).

Art. 89. Ao Tribunal Eleitoral compete:

I - o registro e a cassação de registro de candidatos a Grão-Mestre e a Grão-Mestre Adjunto;

II - A fixação das datas de eleições, quando não determinadas por dispositivos constitucionais;

III - a condução do processo eleitoral, a apuração das eleições de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto e a expedição de diplomas aos eleitos (*Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019*);

IV - o reconhecimento e as decisões das arguições de inelegibilidades;

V - Julgar os litígios sobre pleitos eleitorais maçônicos, só podendo anulá-los pelo voto de dois terços de seus membros.

TÍTULO V

Dos Poderes Litúrgicos

Art. 90. O Grande Oriente de Minas Gerais considera os Altos Corpos Filosóficos como guardiães dos arcanos dos Ritos praticados na Potência e soberanos acima do grau de mestre, podendo manter com eles relações de estreita amizade e Tratado de Mútuo Reconhecimento (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

TÍTULO VI
Das Incompatibilidades e Inelegibilidades

CAPÍTULO I
Das Incompatibilidades

Art. 91. São incompatíveis:

I - Os cargos ou mandatos de um Poder maçônico com os de outro Poder;

II - O cargo de Orador com o de membro de qualquer Comissão Permanente;

III - os cargos de Tesoureiro e de Hospitaleiro com o de membro de Comissão de Finanças ou de Contas;

IV - Os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e de Venerável Mestre com qualquer outro cargo (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

V - O cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Maçônico, do Tribunal Eleitoral Maçônico, de Deputado, com qualquer outro cargo (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*);

VI - O cargo de Grande Procurador, Grande Subprocurador e de Orador da Assembleia Legislativa com cargo de outro Poder ou de qualquer cargo em Loja.

§ 1º (*Revogado pela Emenda Constitucional nº 2 de 7/2/2015*).

§ 2º Excetua-se da proibição os Deputados, se convocados pelo Grão-Mestre para ocuparem cargos de confiança, hipótese em que terão seus mandatos suspensos temporariamente (*Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014*).

CAPÍTULO II

Das Inelegibilidades

Art. 92. São inelegíveis:

I - Os Maçons que não estiverem em gozo de seus direitos maçônicos e quites com o GOMG, bem como aqueles isentos de capitação ao GOMG, nos termos do art. 14, XVII (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*);

II - Para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto o Maçom:

a) que não tiver sete anos ininterruptos de obediência ao Grande Oriente de Minas Gerais;

b) que não estiver colado há mais de dez anos no grau de Mestre;

c) que não for brasileiro nato ou naturalizado (*Emenda Constitucional nº 2, de 7/2/2015*);

d) com idade inferior a trinta e três anos (*Emenda Constitucional nº 2, de 2/2/2019*);

e) que não tenha exercido o mandato de Venerável Mestre por um período completo (*Emenda Constitucional nº 2, de 2/2/2019*);

III - para a Assembleia Legislativa, o Maçom:

a) que não for colado no grau de Mestre há mais de três anos;

b) que não tiver pelo menos cinco anos ininterruptos de obediência ao GOMG;

IV - Para Venerável de Oficina, o Maçom:

a) que não estiver colado no grau de Mestre-Maçom há mais de três anos ininterruptos de

obediência ao GOMG (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014);

b) (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 1º Não é admitida a reeleição do Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto, Presidente da Assembleia Legislativa e dos Presidentes dos Tribunais do GOMG.

§ 2º No caso de Grão-Mestre Adjunto é permitida a sua eleição para o cargo de Grão-Mestre no pleito subsequente.

Art. 93. Para as eleições de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos e apresentação de seus nomes ao Tribunal Eleitoral Maçônico por um mínimo de quinze Lojas ou de cinquenta Mestres-Maçons regulares da Potência, até quarenta e cinco dias antes do pleito, cabendo ao Juiz Secretário do Tribunal comunicar, em uma só prancha e em tempo hábil, a todas as Lojas da jurisdição e à Assembleia Legislativa os nomes dos candidatos, mediante carta registrada com aviso de recebimento (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

TÍTULO VII

Da Emenda Constitucional e da Reforma

Art. 94. A Constituição poderá ser emendada ou reformada, mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - Do Grão-Mestre;

III - de um mínimo de dez Lojas da Potência, manifestando-se cada uma delas por mais da metade dos obreiros do quadro.

§ 1º A proposta será discutida em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.

§ 2º O projeto de emenda ou reforma constitucional poderá sofrer modificações durante a sua tramitação.

§ 3º Aprovada a emenda ou reforma, esta será promulgada pelas Grandes Dignidades da Assembleia Legislativa e entrará em vigor na data de sua promulgação.

§ 4º A Assembleia Legislativa só se transformará em Constituinte, mediante proposta da maioria das Lojas da Potência, ou por iniciativa da sua Comissão Diretora, após manifestação da maioria absoluta de seus Deputados.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 95. Aos casos omissos nesta Constituição e nas leis que dela emanarem serão aplicados os *landmarks* de Mackey, os usos e costumes maçônicos tradicionais e as Constituições de Anderson.

Art. 96. O Grande Oriente de Minas Gerais reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas ou religiosas de seus membros, na conformidade desta Constituição.

Art. 97. Para votar, ser votado e para participar de sessões especiais de expedição de *placet ex officio*, do Tribunal do Júri e do Conselho de Família, são condições essenciais que o Mestre-Maçom esteja quite com a tesouraria da Loja e com o

Grande Oriente de Minas Gerais e tenha tido, nos doze meses anteriores, excluído o recesso maçônico, frequência mínima de sessenta por cento das sessões realizadas por sua Loja, desprezada a fração, se houver.

§ 1º Aos Maçons pertencentes aos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e das Delegacias Regionais do Grão-Mestrado, será exigida a metade da frequência prevista neste artigo.

§ 2º Para fim de abono de falta e complementação de frequência, o maçom quite com a tesouraria poderá enviar à chancelaria um Certificado de Visita por mês, quando participar de reunião em outra Loja de qualquer Potência Regular e Ativa (Emenda Constitucional nº 1, de 07/03/2020).

Art. 97-A. O Grão-Mestre poderá indicar um Deputado e Suplente para seu líder perante a Soberana Assembleia Legislativa (Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 98. As Instituições, cujas finalidades sejam compatíveis com os princípios da Maçonaria e exerçam, de fato, atividades benéficas à comunidade, poderão ser reconhecidas de utilidade maçônica, por decisão da Assembleia Legislativa, só podendo ser subvencionadas, caso tenham sido registrados seus Estatutos, através do Conselho Geral, na Grande Secretaria de Administração.

Art. 99. São símbolos, privativos do Grande Oriente de Minas Gerais, a bandeira, o selo e o emblema (Emenda nº 1, 20/10/2012).

§ 1º. Fica adotado na bandeira e no emblema o dístico "Montani Semper Liber" (Emenda Constitucional nº 1, de 20/10/2012).

§ 2º Fica adotado no selo o dístico "Ecce sapientiae signum", em homenagem ao culto dos princípios maçônicos. (Emenda nº 1, 20/10/2012).

Art. 100 - A presença da Bandeira Nacional, da Bandeira de Minas Gerais e da Bandeira do Grande Oriente de Minas Gerais é obrigatória em todas as sessões realizadas na Potência (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019).

Parágrafo Único - Nas Sessões Magnas, deverá ser entoado o Hino Nacional Brasileiro por todos os presentes no início dos trabalhos, com a saudação ao Pavilhão Nacional no final dessas (Emenda Constitucional nº 1, de 2/2/2019).

Art. 101. São datas magnas comemorativas na jurisdição do Grande Oriente de Minas Gerais:

I - 21 de Abril, Dia de Tiradentes e da Maçonaria mineira;

II - 24 de Junho, Dia de São João Batista, patrono da Ordem maçônica, e dia da posse do Grão-Mestrado, no ano da eleição;

III - 20 de Agosto, Dia do Maçom;

IV - 7 de Setembro, Dia da Independência do Brasil;

V - 12 de Setembro, Dia da Fundação do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 102. Os artigos desta Constituição, de natureza regulamentar, farão parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 103. O Grande Oriente de Minas Gerais só será extinto ou dissolvido:

I - Se o número de suas Lojas reduzir-se a menos de três, contanto que a decisão se dê pelo voto de

dois terços dos obreiros das remanescentes, em sessão especialmente convocada para esse fim;

II - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos dois terços dos representantes constituídos das Lojas da Potência, ocorrendo justificada impossibilidade de sua continuação por razões de natureza maçônica, econômica, financeira ou social.

Parágrafo único. Decidida a extinção ou dissolução do Grande Oriente de Minas Gerais, seu eventual patrimônio, satisfeitas as obrigações legais e as assumidas, será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão do Ministério da Previdência e Assistência Social, ou a entidade pública de natureza semelhante ou, também congênere, a critério da Assembleia Geral.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 104. Esta Constituição será aplicada desde sua promulgação, independentemente da elaboração ou revisão dos regulamentos, códigos, leis e regimentos dela dependentes.

Art. 105. Os projetos do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, dos Códigos Penal, Processo Penal e Eleitoral deverão ser apresentados à Assembleia Legislativa, dentro do prazo de noventa dias, contados da data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa terá o prazo de cento e oitenta dias, a partir da data do recebimento dos referidos projetos, para discuti-los e votá-los.

Art. 106. O Grão-Mestre nomeará, de imediato, Comissões para elaborar os projetos do Regulamento Geral, dos Códigos Penal, Processo Penal, Eleitoral e os demais projetos de leis complementares.

Art. 107. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 1º. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

§ 2º (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 108. O prazo a que faz menção o inciso X do art. 59, não contempla os processos já instaurados e em tramitação no Tribunal de Justiça.

Art. 109. (Revogado, Emenda Constitucional nº 1, de 6/9/2014).

Art. 110. Esta Constituição, depois de votada e assinada pelos Deputados Constituintes, será promulgada pelas Grandes Dignidades da Assembleia Legislativa e entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 104.

Sala das Sessões da Assembleia Constituinte do Grande Oriente de Minas Gerais, no Templo Fraternidade, na Avenida Barbacena, nº 85, Oriente de Belo Horizonte, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis da E.:V.:.

DEPUTADOS CONSTITUINTES:

COMISSÃO DIRETORA

Affonso Romildo Alves Brandão - Presidente
Samir Idaló - 1º Vice-Presidente
Francisco Mol Soares Júnior - 2º Vice-Presidente
José Luciano Martins Caldeira - Orador
Rui Francisco Afonso Mourão - Orador Adjunto
Carlos Roberto Barbosa - Secretário
Márcio Alves Carlos - Secretário Adjunto
Nilson Messias Moreira Figueiredo - Tesoureiro
Pedro Lopes Braga - Mestre-de-Cerimônias
Evanilson Tadeu de Camargo Faustino - Mestre-de-Cerimônias Adjunto
Antônio Itamar Vieira - Chanceler
Ademir Guzoni - Hospitaleiro
Livio Meirelles de Carvalho - Hospitaleiro Adjunto
Wilson Magalhães - Cobridor
Nabih Murad - Cobridor Adjunto

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Cléber Menezes - Presidente
José de Paula Nunes - Relator
Geraldo Ribeiro da Fonseca - Sub-Relator
Reni Abel de Miranda - 1º Secretário
Cristiano Lamas Pereira - 2º Secretário
Aluísio Gonçalves Chaves
Cecílio da Silva Ribas
Cláudio Lísias Barroso Sperandio
Gilmar de Almeida Souza
João Felinto Cunha Andrade
José Constante Chagas Júnior
José Messias Sales Alves
Ronaldo de Assis Carvalho
Sebastião Corrêa Netto
Walmir de Castro Braga

DEPUTADOS:

Acácio Alves Pinto	Francisco Neves Tinoco
Adenir Inocêncio de Melo	Frederico Augusto de Carv. Frange
Affonso Villanacci	Genival Alves Ramalho
Afonso Francisco	Geraldo Antônio Vaz
Alceu de Fatima Oliveira	Geraldo Magela Luiz Campos
Amintas Junqueira Filho	Gerson Occhi
Anézio Borém de Oliveira	Gilberto Nonato Ferreira da Costa
Angel Frossard Fernandez	Gilmar Castelo Branco de Oliveira
Anselmo Braz Inocêncio	Gílson da Silva Gonçalves
Antero Soares Dumont Neto	Haroldo Wagner da Cruz Rosa
Antônio Ferraz da Silva	Helver Martins Gomes
Antônio Leôncio do Nascimento	Hercílio Gomes da Silveira Filho
Antônio Lisboa	Hércules Lamy
Aristides Luciano Rodrigues	Hermelino Teixeira Goulart
Aron José Leite Gusman	Hiram Vilarinho Cavalcante
Artidônio Marcelino de Souza	Hugulino José da Costa
Benedito Moreira da Cunha	Jair Coelho
Bertholdo Silva Villar	João Batista Lopes
Braulio Sérgio Alcici	João Bosco Braga
Carlos Henrique de Paula	João Bosco da Silva Resende
Carlos Vasconcelos de Brito	João Evangelista Gonçalves
César Roberto Nogueira	José Augusto Duarte
Ciro Jarbas Moreira	José Augusto Moreira Pimentel
Cizaltino de Souza Marques	José Bonfim dos Santos
Claudionor Gonçalves de Souza	José Carlos Karlito Rocha
Clévio de Andrade Sodré	José Carlos Lamim Miranda
Dalton Neves Duarte	José Eustáquio de Faria
Dario da Silva Cesar	José Evangelista Germano
Donizetti de Assis Severino	José Jorge Lopes
Edinei Menezes Magalhães	José Maria de Oliveira
Edson Alves Peixoto	José Renato do Nascimento
Eduardo David Figueiredo	José Roberto Cota
Elder Machado	José Vicente Daniel
Eustáquio José Ferreira Maia	Julio César Nogueira

Evaldo Lamac de Carvalho	Júlio Hermes da Silva
Flávio Lúcio de Almeida	Kleber Clero da Rocha
Martins	
Francisco Carlos Filho	Kleber Magalhães Almeida
Francisco de A. Rodrigues de Brito	Ladival Ignácio Pereira
Lincoln Joseph Nogueira	Ralfe Jaques Ferreira
Ferreira Lima	
Luiz André Jardim da Silveira	Renato Alves de Oliveira
Luiz Antônio de Castro	Roberto Márcio Pacheco
Belmiro	
Luiz Antônio Longarai	Rodrigo Isaac Lucas e Souza
Luiz Edmundo Faleiro Vale	Rodrigo Júlio Mendes
Luiz Lourenço Mayrink	Ronaldo Marinho da Silva
Luiz Marcos Cúrcio	Rúbens Muniz dos Reis
Manoel José da Mata	Salatíel Ferreira de Souza
Marcelo Bernardes Dias	Salomão Ghelli
Marco Antônio Alvarado	Salomão Luiz de Freitas
Marco Antônio Vilar	Salvador José de Campos Neto
Marcos Geraldo Alves	Saturnino Sávio de Assumpção
Mário Afonso Ribeiro	Sebastião Campos Júnior
Miguel Coleta Ferreira Neto	Sebastião Cardoso
Moacir dos Santos Menezes	Sebastião César Manosso
Murard Ferreira Dias	Sebastião Fernandes dos Santos
Nelson Luiz de Souza	Sebastião Pernes de Miranda
	Filho
Newton Rodrigues Filho	Sérgio Roberto dos Santos
Orlando Albano Alves Ferreira	Valcy José Coelho
Orlando Alcaraz Orta Júnior	Valderson Batista
Paulo Roberto Pereira	Valdir Anselmo da Silva
Callegari	
Paulo Roberto Zuchi	Valquirio Correa Lopes da Silva
Paulo Rodrigues Curi	Victor Silva Reis
Pedro Evandro Lopes	Vlamir Gonzaga de Azevedo
Pedro Paulo dos Santos	Wagner Colombarolli
Raimundo de Assis Pereira	Walter do Rosário Souza
	Felisberto
Raimundo Monteiro da Silva	



APÊNDICE

(Ver artigos 59, I, e 95 desta
Constituição)

AS CONSTITUIÇÕES DOS FRANCOMAÇONS

João Alberto de Carvalho

As "Constituições dos Francomaçons" foram compiladas e ordenadas pelo Rev. James ANDERSON (1680-1739). Daí serem mais conhecidas como "Constituições de Anderson". Em 29 de setembro de 1721, encarregou-o a Grande Loja, fundada em Londres, em 1717, de "ordenar as Constituições Góticas em novo e melhor método". Em 27 de dezembro seguinte, concluído o trabalho, a Grande Loja nomeou uma Comissão de catorze sábios Irmãos para examiná-lo e relatá-lo. O relatório foi apresentado em 25 de março de 1722. Depois de algumas semanas, o trabalho de Anderson foi oficialmente aprovado e ordenada sua impressão, em benefício das Lojas, o que foi feito em 1723. Esse é o hoje bem conhecido e citado "Livro das Constituições", que contém a história da Francomaçoneria, ou, mais precisamente, da arquitetura, desde Adão até princípios do Século XVIII na Inglaterra, as "Obrigações" e os "Regulamentos Gerais", como estavam em uso em muitas das antigas Lojas.

Sua primeira edição é de 1723. A segunda, de 1738, ainda sob a orientação de Anderson, na qual registrou os acontecimentos da Grande Loja, de 1717 a 1738, introduzindo várias e importantes alterações e interpolações nas "Obrigações". Ambas as edições, hoje raríssimas, alcançam preços elevadíssimos entre os colecionadores de livros maçônicos. Uma terceira edição saiu em 1756, sob a direção do Rev. John Entick. A quarta edição, preparada por uma Comissão, é de 1767. A quinta, de 1784, sob a responsabilidade de John Noorthouck, enriquecida com várias notas, é considerada a mais valiosa. É a última que contém a introdução histórica. Após a união das duas Grandes Lojas rivais da Inglaterra, em 1813, foi lançada a sexta edição, editor o Ir.: William Williams, Grão-Mestre Provincial de Dorsetshire. A sétima apareceu em 1819; a oitava, em 1827. Essas foram chamadas a "Segunda Parte", porque continham somente as "Obrigações" e os "Regulamentos Gerais". A nona edição de 1841 não continha nenhuma referência à Primeira Parte ou Parte Histórica. Numerosas edições se seguiram, desde então.

Na presente edição da "Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais", reapresentamos as "Obrigações de um Francomaçom", chamadas "Antigas Obrigações" ou "Antigos Deveres", em nova tradução diretamente do original inglês, para conhecimento e estudo dos Irmãos. Segundo Anderson, foram elas extraídas dos antigos Arquivos das Lojas de além-mar, das Lojas da Inglaterra, da Escócia e da Irlanda, para uso das Lojas de Londres. E devem ser lidas na iniciação de novos Irmãos ou quando o Venerável o ordenar. Contém regras sucintas para o cumprimento adequado dos deveres de um Maçom, em qualquer situação em que este se encontre. Estão ordenadas em seis títulos.

AS OBRIGAÇÕES DE UM FRANCOMAÇOM

(Tradutor: João Alberto de Carvalho)

I

DE DEUS E DA RELIGIÃO

Um Maçom é obrigado, por sua qualidade, a obedecer à lei moral; e, se entende corretamente a Arte, nunca será um estúpido ATEU, nem um LIBERTINO irreligioso. Mas, embora nos tempos antigos, os Maçons fossem obrigados a adotar a religião do país ou Nação em que viviam, qualquer que fosse ela, pensa-se, todavia, agora, que é mais conveniente impor-lhes somente a religião sobre a qual todos os homens estão concordes, deixando-se a cada um suas próprias opiniões, isto é, que sejam homens de bem e leais, ou homens honrados e íntegros, quaisquer que sejam as denominações ou confissões que possam distingui-los. Desse modo, a Maçonaria torna-se o Centro de União e o meio de propiciar amizade verdadeira entre pessoas que, doutro modo, permaneceriam em perpétua distância.

(Na redação de 1815, sexta edição, após a união das duas Grandes Lojas rivais, que passaram a denominar-se Grande Loja Unida dos Antigos Maçons da Inglaterra, lê-se):

"Um Maçom é obrigado, por sua qualidade, a obedecer à lei moral; se ele entender corretamente a Arte, nunca será um estúpido ateu nem um libertino irreligioso. De todos os homens, é ele quem deve melhor compreender que Deus vê não como o homem vê; pois o homem vê as aparências, mas Deus vê no íntimo... Qualquer que seja a religião de um homem ou sua maneira de adorar, ele não é excluído da Ordem, contanto que creia no Glorioso Arquiteto do Céu e da

Terra e pratique os sagrados deveres da moral..."

II

DA AUTORIDADE CIVIL, SUPERIOR E INFERIOR

Um Maçom é pessoa pacífica ante os poderes civis, onde quer que resida ou trabalhe, e nunca deverá tomar parte em tramas e conjuras contra a ordem pública e o bem-estar social, nem mostrar-se rebelde à autoridade comum, pois como a Maçonaria sempre foi vítima da guerra, do derramamento de sangue e da perturbação da ordem, os reis e príncipes da antiguidade sempre protegeram os artesãos, por causa de seu amor à paz e de sua lealdade, com o que, de fato, respondiam aos sofismas de seus adversários e contribuíam para a honra da Fraternidade, que sempre prosperou em tempos de paz. Portanto, se algum Irmão se mostrasse rebelde ao Estado, não recebia apoio em sua rebelião, mas seria digno de lástima como um homem infeliz; e se não fosse declarado culpado de outro crime, era dever da leal Irmandade não admitir a rebeldia, sem com isso ofender o governo ou dar-lhe motivo de suspensão política. Não se podia, entretanto, excluí-lo da Loja, permanecendo imutáveis suas relações com esta.

III

DAS LOJAS

A Loja é o lugar onde os Maçons se reúnem e trabalham. Portanto, a assembleia ou sociedade de Maçons regularmente constituída se chama Loja, e todos os Irmãos devem pertencer a uma e submeter-se a seu Estatuto, Regimento Interno e Regulamento Geral.

A Loja é particular ou geral, e a melhor maneira de conhecê-la é frequentá-la e pelos Regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja. Antigamente, nem o Mestre ou Companheiro podia ausentar-se da Loja, especialmente quando convocado a comparecer, sob pena de incorrer em severa advertência, a menos que ficasse evidente ao Venerável e aos Vigilantes que a ausência se deu por necessidade.

As pessoas aceitas como membros da Loja devem ser homens bons e verazes, nascidos livres, de idade madura e judiciosos, nem escravos, nem mulheres, nem homens imorais e escandalosos, mas de bons costumes.

IV

DOS VENERÁVEIS, DOS VIGILANTES, DOS COMPANHEIROS E DOS APRENDIZES

Toda ascensão entre Maçons se baseia somente no verdadeiro valor e no mérito pessoal, para que, assim, possam ficar bem servidos os donos da obra, não fiquem envergonhados os Irmãos, nem desmoralizada a Arte Real. Portanto, nem o Venerável, nem os Vigilantes são escolhidos pela idade, mas pelo mérito. Impossível explicar todas essas coisas por escrito. Cada Irmão deve ficar atento em seu lugar e aprendê-las, segundo o método próprio da Fraternidade. Entretanto, podem os candidatos saber que o Mestre não deve admitir um Aprendiz, se não tiver trabalho adequado para ele, se ele não for um jovem sadio, sem deformidade ou imperfeição física, que possa torná-lo incapaz de aprender a Arte, de servir o patrão de seu Mestre, de ser feito Irmão e depois Companheiro no momento oportuno, após ter servido durante o período exigido pelo costume do lugar, e que descenda de pais dignos, de sorte que,

quando também habilitado, possa ter a honra de ser Vigilante, depois Venerável, Grande Vigilante e, por fim, Grão-Mestre, por mérito.

Nenhum Irmão pode ser Vigilante, antes de ter sido Companheiro, nem Venerável antes de ter sido Vigilante, nem Grande Vigilante, antes de ter sido Venerável, nem Grão-Mestre, a não ser que tenha sido Companheiro, antes de sua eleição, e também seja de origem nobre, ou cavalheiro distinto, ou sábio eminente, ou hábil arquiteto, ou artesão de grande valor, filho de pais honrados, e de extraordinário mérito na opinião das Lojas. E para melhor, mais fácil e mais honroso desempenho do cargo, o Grão-Mestre tem o poder de escolher seu Adjunto, que deve ser, então, ou deve ter sido, antes, Venerável, tendo o privilégio de praticar todos os atos da competência do Grão-Mestre, seu superior, a menos que este esteja presente, ou faça valer sua autoridade por escrito.

A esses dirigentes e administradores, superiores e subordinados da antiga Loja, devem obedecer, nos respectivos cargos, todos os Irmãos, conforme as Antigas Obrigações e Regulamentos, com toda a humildade, respeito, dedicação e entusiasmo.

Nota do tradutor: Na época, Maçonaria operativa, havia só dois graus: Aprendiz e Companheiro. Devemos, hoje, entender, no texto, Mestre no lugar de Companheiro.

V

DA DIREÇÃO DA FRATERNIDADE, DURANTE OS TRABALHOS

Todos os Maçons devem trabalhar lealmente nos dias de serviço, para quê possam guardar, dignamente, os dias santos, e o período de trabalho determinado pela lei do lugar, ou confirmado pelo costume, deve ser respeitado.

O mais experimentado dos Companheiros deve ser escolhido ou designado venerável, ou supervisor da obra do proprietário; deve ser chamado Venerável pelos que servem sob suas ordens. Os obreiros não devem usar linguagem deselegante, nem chamar-se uns aos outros por nomes impróprios, mas, sim, por Irmão ou Companheiro, e comportar-se com cortesia, dentro e fora da Loja.

O Venerável, ciente de sua competência, deve dirigir os trabalhos do dono da obra, com todo o equilíbrio possível, e realmente utilizar os materiais como se fossem seus, não pagando a qualquer Irmão ou Aprendiz salário acima de seu merecimento.

Tanto o Venerável, quanto os Maçons que recebam salários justos, devem ser leais ao dono da obra e terminar dignamente o trabalho, quer por tarefa, quer por jornada, não executando por tarefa o que se fazia por jornada.

Nenhum Irmão deve invejar a prosperidade do outro, nem lhe tomar o lugar, ou tirar-lhe o trabalho, se este puder executá-lo, pois ninguém pode terminar o trabalho de outrem, com tanto proveito para o dono da obra, a não ser que tenha profundo conhecimento dos projetos e plantas daquele que o começou.

Quando um Companheiro for escolhido Vigilante, sob a direção do Venerável, deve ser leal ao Venerável e aos Companheiros, deve zelosamente dirigir os trabalhos na ausência do Venerável, em benefício do dono da obra, e os Irmãos devem obedecer-lhe.

Todos os Maçons empregados devem receber os salários humildemente, sem murmúrio ou rebeldia, e não devem abandonar o Venerável sem que a obra esteja concluída.

Deve-se ensinar o trabalho ao Irmão mais novo, para que ele não desperdice os materiais por falta de experiência e para que se intensifique e consolide o amor fraternal.

Todos os utensílios usados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja.

Nenhum profano deve ser contratado para os trabalhos privativos da Maçonaria, nem devem os Maçons trabalhar senão com os seus iguais, exceto por extrema necessidade; nem devem ensinar a profanos e a Maçons indesejáveis, como fariam a Irmão ou Companheiro.

VI

DO COMPORTAMENTO, a saber:

1. Na Loja, enquanto constituída.

Não se devem manter comissões particulares, nem reuniões em separado, sem permissão do Venerável, nem se deve tratar de assunto impertinente ou inconveniente, nem interromper o Venerável ou os Vigilantes, ou qualquer Irmão que esteja falando com o Venerável; nem gracejar ou fazer brincadeiras enquanto a Loja estiver tratando de coisas sérias e solenes; nem usar linguagem imprópria, sob nenhum pretexto, mas dispensar o devido respeito ao Venerável, Vigilantes e Companheiros e demonstrar-lhes dedicação.

Se for apresentada alguma queixa, o Irmão declarado culpado deverá cumprir a decisão e determinação da Loja, que é a instância própria e competente para o julgamento de tais controvérsias (a não ser que se recorra para a Grande Loja) e é a ela que devem ser submetidas, a menos que a obra seja interrompida nesse ínterim, hipótese em que uma arbitragem particular pode ser levada a cabo; mas nunca se deve recorrer à justiça profana para a solução de questões maçônicas, exceto no caso de

absoluta necessidade, evidente para a Loja.

2. Comportamento, após o encerramento da Loja, e com os Irmãos ainda reunidos.

Podeis dedicar-vos a brincadeiras inofensivas, regalando-vos como gostais, mas evitando todos os excessos, ou levando um Irmão a comer ou beber em demasia, impedindo-o de sair quando necessário, ou fazendo ou dizendo algo ofensivo, ou que impossibilite a conversação livre e espontânea; pois isso quebraria nossa harmonia e frustraria nossos louváveis propósitos. Portanto, nem ressentimentos pessoais ou discórdias devem ser levados para dentro da Loja, muito menos disputas sobre religião, nacionalidade ou política, professando nós, Maçons, somente a Religião Universal acima mencionada; pertencemos também a todas as nacionalidades, dialetos, famílias, línguas, e somos contrários a toda política, como a tudo quanto nunca concorreu para o bem-estar da Loja, nem jamais o fará. Esse preceito sempre foi rigorosamente imposto e observado, principalmente depois da Reforma na Grã-Bretanha, ou da Dissensão ou Secessão da comunhão da Igreja Romana.

3. Procedimento, estando os Irmãos reunidos, sem a presença de profanos, mas não em Loja formada.

Deveis saudar-vos uns aos outros, com cortesia, como estais instruídos, chamando-vos uns aos outros de Irmãos, trocando livremente informações como vos aprouver, sem serdes observados nem ouvidos, e sem incomodardes uns aos outros, ou faltardes ao respeito devido a um Irmão, não fosse ele Maçom; pois embora todos os Maçons estejam, como Irmãos, no mesmo pé de igualdade, ainda assim a Maçonaria não despoja um homem das honras de que gozava antes; pelo contrário, aumenta tais honras, principalmente se ele faz jus a elas perante a Fraternidade, que deve honrar a quem

merece e evitar os maus costumes.

4. Procedimento na presença de estranhos não Maçons.

Deveis ser cautelosos em palavras e postura, para que o profano mais perspicaz não possa descobrir ou perceber o que não convém ser divulgado, e, às vezes, deveis desviar a conversa e dirigi-la prudentemente para o bem da Venerável Fraternidade.

5. Procedimento em casa e na comunidade.

Deveis proceder como convém a um homem virtuoso e sábio; especialmente, não deixar que a família, os amigos e os vizinhos tomem conhecimento dos assuntos da Loja etc., mas prudentemente recorrei a vosso próprio julgamento e ao da antiga Irmandade, por razões que não se podem mencionar aqui. Deveis também preocupar-vos com vossa saúde, não permanecendo reunidos até tarde demais, ou chegando tarde demais ao lar, depois de encerrados os trabalhos na Loja; e também evitando a gula ou a embriaguez, para que vossas famílias não sejam negligenciadas ou prejudicadas, nem vós incapacitados para o trabalho.

6. Procedimento diante de um Irmão desconhecido.

Deveis examiná-lo cuidadosamente, da maneira que a prudência vos ditar, para que não sejais enganados por um impostor ignorante, do qual devereis esquivar-vos com indiferença e descaso, evitando dar-lhe qualquer sinal de reconhecimento.

Mas, se descobrires que ele é um leal e verdadeiro Irmão, deveis tratá-lo como tal; e se ele estiver em dificuldades, deveis socorrê-lo, se puderdes, ou, então, ajudá-lo a obter auxílio. Deveis proporcionar-lhe trabalho por algum tempo, ou então

recomendá-lo a alguém.

Mas não sois obrigado a fazer mais por ele do que fordes capaz, e sim preferir um Irmão pobre, que seja um homem bom e leal, a qualquer outra pessoa na mesma situação.

Por fim, deveis observar todas essas Obrigações e também aquelas que vos serão transmitidas por outros meios, cultivando o amor fraternal, fundação e cobertura, cimento e glória da antiga Fraternidade, evitando disputas e contendas, maledicências e ofensas, nem permitindo que caluniem, injuriem e difamem um Irmão digno, mas defendendo-lhe o caráter e prestando-lhe todos os bons ofícios, tanto quanto compatíveis com vossa honra e segurança, e não mais. E se algum deles vos prejudicar, deveis levar o caso à vossa Loja ou à dele; e daí podeis recorrer para a Grande Loja em sua assembleia trimestral, e desta para a Grande Loja anual, segundo o antigo e louvável costume de nossos antepassados, em todos os países. Nunca recorrer à justiça senão quando o caso não puder ser resolvido de outra forma, e deveis ouvir, com deferência, os bons e amistosos conselhos do Venerável e Companheiros, quando tentarem impedir que compareçais a juízo, diante de estranhos, ou busquem convencê-lo a pôr termo a todos os litígios, para que possais ocupar-vos dos negócios da Maçonaria com a maior tranquilidade e êxito; mas, quanto aos Irmãos ou Companheiros em litígio, o Venerável e os Irmãos devem delicadamente oferecer sua mediação, à qual devem submeter-se, gratos, os Irmãos contendores; e se tal intervenção for impraticável, devem eles, então, prosseguir no processo, ou litígio, sem ira nem rancor (não à maneira profana), nada dizendo ou fazendo que possa ferir o amor fraternal ou interromper o prosseguimento e renovação das boas relações, para que todos possam sentir a influencia benéfica da Maçonaria, como todos os verdadeiros Maçons têm feito desde o princípio do mundo e assim

farão até a consumação dos séculos.

Assim seja!

NOTA DO TRADUTOR - Como bem devem ter notado os Irmãos pela leitura atenta das "Obrigações", ainda não havia o Grau de Mestre, à época de sua primeira publicação. Tal Grau somente foi criado e formado posteriormente, provavelmente depois de 1725. Mestre ou Venerável da Loja era sempre o Companheiro mais experimentado. Daí ser totalmente destituída de fundamento a versão que atribui a criação do Grau de Mestre a Elias Ashmole, em 1649.

REGULAMENTOS GERAIS

Os Regulamentos Gerais, integrantes das Constituições de Anderson, foram, inicialmente, compilados por George Payne em 1720, quando então Grão-Mestre da Grande Loja de Londres, e aprovados no dia de são João Batista, em 1721, na gestão do Grão-Mestre, Duque de Montagu. Sob as ordens deste, James Anderson os comparou e os reduziu aos Arquivos e usos imemoriais da Fraternidade, ordenando-os segundo novo Método para uso das Lojas de Londres e Adjacências, o que vigora até hoje.

Os Regulamentos Gerais contém trinta e nove regras, das quais traduzimos do original, condensando e adaptando aos nossos costumes, somente onze de interesse atual para nossas Lojas, já que as demais dizem respeito ao funcionamento da chamada GRANDE LOJA, sistema ainda não adotado em nossa Obediência, próprio de Grandes Lojas que seguem o sistema inglês.

Ei-los:

I — O Grão-Mestre, ou seu Adjunto, tem autoridade e direito, não somente de estar presente a

todas as Lojas regulares, mas também de presidi-las, tendo o Venerável Mestre à sua esquerda.

II — O Venerável Mestre de uma Loja regular tem direito e autoridade de reunir os membros de sua Loja em sessão, na forma do costume e em qualquer emergência ou ocorrência, fixando-lhes a hora e o local da reunião.

Na falta, ausência ou impedimento do Venerável Mestre, será ele substituído pelo Primeiro Vigilante, ou pelo Segundo, *pro tempore*, se nenhum Irmão presente tiver sido, antes, Venerável da Loja, hipótese em que a autoridade do Venerável ausente reverterá ao último Venerável então presente, ou, se ausente este, a outro ex-Venerável presente, o qual, porém, não poderá atuar antes que o Primeiro Vigilante, ou, em sua falta, o Segundo, tenha reunido a Loja.

III — O Venerável, ou outro Irmão por sua ordem, terá a guarda da Constituição, do Regulamento Geral, do Regimento Interno da Loja, e do Quadro de Obreiros, bem como a relação das Lojas da sua Obediência com o local e horário de suas sessões.

IV — Nenhuma Loja deve iniciar mais de cinco novos Irmãos de cada vez, nem qualquer homem abaixo de vinte e um anos de idade, ainda que capaz, salvo por dispensa do Grão-Mestre.

V — Nenhum homem pode ser iniciado membro de uma Loja regular, sem prévia ciência da Loja com pelo menos um mês de antecedência, a fim de que se possa fazer a sindicância necessária sobre a reputação e capacidade do candidato, salvo por dispensa do Grão-Mestre.

VI — Nenhum homem pode ser admitido como Aprendiz em uma Loja regular, nem a ela filiar-se ou regularizar-se, sem o consentimento unânime de todos os membros da Loja presentes, quando da proposta, aos quais o Venerável Mestre deve expressamente pedir o consentimento, devendo eles expressar o consentimento

ou dissentimento pelo prudente modo próprio, virtualmente ou formalmente, mas unanimemente.

A ninguém pode ser dispensada essa formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juizes dessa matéria, e se um membro inconveniente lhe for imposto, isso poderia quebrar a harmonia da Loja ou perturbar sua liberdade, ou até desunir e dispersar a Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.

VII — O candidato deve ser iniciado em Loja adequadamente decorada, isto é, com todos os Irmãos presentes, também adequadamente trajados. O candidato prometerá solenemente submeter-se às Constituições, Obrigações, Regulamento Geral e Regimento Interno e a todos os outros bons usos e costumes que lhes serão comunicados em tempo e lugar devidos.

VIII — Se um grupo de Irmãos fundar uma Loja sem autorização do Grão-Mestre, as Lojas regulares não deverão apoiá-los, nem reconhecê-los como Irmãos leais e devidamente formados, nem aprovar-lhes os Atos e Feitos, mas tratá-los como rebeldes, até que se retratem e submetam-se, o que se deve comunicar a todas as Lojas regulares.

IX — Se um Irmão se comportar mal a ponto de inquietar a Loja, deve ser ele devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável ou pelos Vigilantes em Loja aberta, e se ele não reconhecer seu erro e obedientemente submeter-se ao conselho dos Irmãos, e não corrigir as ofensas, será tratado de acordo com o Regimento Interno da Loja, ou segundo as prescrições da leis da Obediência.

X — O Venerável e os Vigilantes devem levar em consideração as manifestações da maioria dos Irmãos da Loja, quando em reuniões, porque são representantes deles e seus porta-vozes.

XI — Todas as Lojas regulares devem observar os mesmos usos e costumes tanto quanto possível. A fim de cultivar bom entendimento entre os Irmãos, alguns membros da Loja devem ser destacados para visitar outras Lojas, sempre que isso for julgado conveniente.

"LANDMARKS"

João Alberto de Carvalho

1. "Landmarks" são as leis não escritas ou costumes da Maçonaria. Restringem-se aos antigos e universais costumes da Ordem, que gradualmente se tornaram regras de ação. Se foram codificados por alguma autoridade competente, tal ordenação é tão remota, que dela não se tem registro nos anais históricos.

A primeira característica de um "Landmark" é que tenha existido, desde tempos que a memória humana não alcança. A antiguidade é, pois, seu elemento essencial. Outra particularidade é sua irrevogabilidade.

2. A palavra inglesa "Landmark" desdobra-se em "land" (terra) e "mark" (marca, sinal). Significa o limite de uma região, de uma propriedade etc. Também objeto fixado no solo para marcar uma linha divisória: marco, piquete, baliza. Em suma: ponto de referência. Daí o sentido que se lhe dá em Maçonaria: regra imemorial e irrevogável.

3. Como a Bíblia é a fonte maçônica por excelência, dela também nos veio a palavra "Landmark". Encontramo-la em "Deuteronômio", 19,14; 27,17; "Jó", 24,2; "Provérbios", 22,28; 23,10; "Oséas", 5,10, sempre com o significado de marco para fixar os limites entre propriedades, com a advertência de que nunca deve ser removido, de que deve ser respeitado e de que não deve ser tocado.

4. Em Maçonaria, a palavra foi usada pela primeira vez nos "Regulamentos Gerais", compilados por George Payne, em 1720, e aprovados pela Grande Loja de Londres no dia de São João Batista, em 1721. Aparece na Regra 39: "...provided always that the old Landmarks be carefully preserved..." = (...contanto que sempre os antigos "Landmarks" sejam cuidadosamente preservados...). Posteriormente, a palavra "Landmark" foi substituída no texto pela palavra "rule" (regra).

5. De todas as enumerações de "Landmarks", a mais conhecida e divulgada é a do Dr. Albert Gallatin Mackey (1807-1881). O assunto interessou mais aos Maçons norte-americanos que a quaisquer outros. A relação do Ir. Mackey data de 1858. Desde então, tem provocado muitas discussões. Aceita integralmente por muitos, parcialmente por outros, rejeitada e criticada, permanece, todavia, a preferida e mais difundida, e tem sido acolhida nas Constituições de muitas Obediências maçônicas. Mas, para não fugir à regra de que ninguém é profeta em sua terra, somente nove Grandes Lojas norte-americanas reconheceram a enumeração do Dr. Mackey. Sete Grandes Lojas adotaram relações próprias. Seis sustentam que os "Landmarks" estão incluídos nos "Antigos Deveres". As demais, como a Grande Loja da Inglaterra, deixaram livre a questão. Também os franceses permaneceram indiferentes ao problema.

Na América Latina, pode-se dizer que os "Landmarks" enumerados por Mackey tiveram a melhor acolhida e constituem para a grande maioria de nossos Irmãos os mandamentos da Maçonaria, suas regras definitivas e irremovíveis. Até ignoram que existem outras relações, como as de Findel, Pound e Grant. Ao todo, segundo informa Virgílio A. Lasca, são quinze as relações, coincidentes, diferentes e ampliadas em muitos pontos.

6. Diante de tal situação, não nos resta senão uma atitude de cautela e prudência. Mais interessante do que saber quantos são os "Landmarks" é conhecê-los a natureza e a evidência de sua antiguidade e imutabilidade.

É verdade que muitos dos "Landmarks" enumerados por Mackey são contestados, porque lhes falta o requisito básico de antiguidade. São regras detectáveis no tempo e no espaço. Sabemos quando se formaram e de onde vieram. Constituem, porém, normas consagradas nas práticas maçônicas e aceitas universalmente, com as naturais e respeitáveis reservas e até objeções.

A Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, em seus artigos 59, I, e 95, prescreve a obediência aos "Landmarks", compilados por Mackey, em número de vinte e cinco. Daí sua inserção neste Apêndice, para conhecimento e aplicação.

7. A tradução, adiante apresentada, dos "Landmarks" relacionados pelo Dr. Mackey, foi feita diretamente do original em Inglês. O texto se encontra na "Jurisprudence of Freemasonry" (Jurisprudência da Maçonaria), de Albert Gallatin Mackey, edição de 1980, de "Macoy Publishing & Masonic Supply Co., Inc., New York".

Confrontando as traduções existentes em Português, as de meu conhecimento, verifiquei que, lamentavelmente, são incompletas, alteradas, mutiladas e, não raro, infiéis. A preocupação, portanto, foi oferecer aos Irmãos uma tradução integral, em detrimento, às vezes, da forma, mas com absoluta fidelidade ao original. Se mais não se alcançou, debite-se a falha às limitações do tradutor.

"LANDMARKS"

(Relação de Mackey)

(Tradução do original por João Alberto de Carvalho)

PRIMEIRO "LANDMARK"

Os modos de reconhecimento são, de todos os "Landmarks", os mais legítimos e incontestáveis. Não admitem variação; e se alguma vez sofressem alteração ou acréscimo, o dano da violação da antiga lei sempre se manifestaria de imediato. Exemplo disso se encontra nas atas do Congresso Maçônico de Paris, em que foi apresentada uma proposta para tornar os modos de reconhecimento novamente universais - proposta que nunca teria sido necessária, se a integridade desse importante "Landmark" tivesse sido rigorosamente preservada.

SEGUNDO "LANDMARK"

A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um "Landmark" que tem sido mais bem preservado do que qualquer outro, embora ainda aqui o espírito nocivo da inovação tenha deixado marcas, e pela ruptura da parte conclusiva do Terceiro Grau, houve quebra de continuidade no ensinamento final do ritual do Mestre; por isso o Arco Real da Inglaterra, da

Escócia, Irlanda e América, e os "altos graus" de França e da Alemanha, foram todos criados para diferir no modo pelo qual eles conduzem o neófito à grande consumação da Maçonaria simbólica. Em 1813, a Grande Loja da Inglaterra sustentou o antigo "Landmark", ao decretar que a Antiga Maçonaria de ofício consistia nos três graus: Aprendiz, Companheiro e Mestre, inclusive o Santo Arco Real. Mas a ruptura nunca foi sanada, e o "Landmark", embora reconhecido por todos em sua antiguidade, ainda continua a ser violado.

TERCEIRO "LANDMARK"

A Lenda do Terceiro Grau é um importante "Landmark", cuja integridade tem sido bem preservada. Não há nenhum rito da Maçonaria, praticado em qualquer país ou língua, no qual os elementos essenciais dessa lenda não sejam ensinados. As preleções podem variar, e em verdade o estão fazendo constantemente, mas a Lenda tem sempre permanecido substancialmente a mesma. É necessário que assim seja, pois a lenda do Construtor do Templo constitui a própria essência e identidade da Maçonaria. Qualquer rito que a excluísse, ou materialmente a alterasse, deixaria, de imediato, por tal exclusão ou alteração, de ser um rito maçônico.

QUARTO "LANDMARK"

O governo da Fraternidade por um oficial que a preside, denominado Grão-Mestre, que é eleito pela assembleia da Corporação, é o quarto "Landmark" da Ordem. Muitas pessoas, por ignorância, supõem que a eleição do Grão-Mestre é estabelecida por força de lei ou regulamento da Grande Loja. Tal, porém, não é o caso. Deve-se a existência do cargo a um "Landmark" da Ordem. Encontram-se Grão-Mestres nos anais da Instituição muito antes da constituição das Grandes

Lojas; e se o atual sistema de governo legislativo das Grandes Lojas fosse abolido, ainda seria necessário um Grão-Mestre. De fato, embora tenha havido um período nos anais da história, e, na verdade, de data muito recente, em que se desconhecia uma Grande Loja, nunca houve ocasião em que a Confraria não tivesse o seu Grão-Mestre.

QUINTO "LANDMARK"

A prerrogativa de presidir o Grão-Mestre toda assembleia da Fraternidade, onde e quando realizada, é o quinto "Landmark". Em virtude dessa lei, proveniente de antigo costume, e não de algum ordenamento especial, é que o Grão-Mestre assume a presidência, ou, como se diz na Inglaterra, "o trono", em todas as sessões da Grande Loja; e por isso também tem o direito de presidir a Sessão de toda Loja subordinada, onde estiver presente.

SEXTO "LANDMARK"

A prerrogativa de conceder o Grão-Mestre Dispensas para conferição de graus, em tempos anormais, é outro "Landmark" muito importante. O regulamento da Maçonaria requer o lapso de um mês, ou determina outro período entre a apresentação do pedido e a aprovação do candidato. Mas o Grão-Mestre tem o poder de afastar ou dispensar tal período de prova e permitir que o candidato seja logo iniciado. Essa prerrogativa ele possuía em comum com todos os Veneráveis, antes do advento da lei que exigia um período de prova, e como nenhum estatuto pode ferir tal prerrogativa, ele ainda retém o poder, embora os Veneráveis de Lojas já não o possuam.

SÉTIMO "LANDMARK"

A prerrogativa de dar o Grão-Mestre autorização para fundação e manutenção de Lojas é outro "Landmark". Em virtude dele, pode o Grão Mestre conceder a suficiente número de Maçons o privilégio de reunir-se e conferir graus. As Lojas assim constituídas chamam-se "Lojas Licenciadas". São rigorosamente instrumentos do Grão-Mestre, criadas por sua autoridade, com existência dependente de sua vontade ou disposição, e sujeitas, a qualquer momento, à dissolução, por ordem sua. Podem ter a duração de um dia, um mês, ou seis meses; mas, qualquer que seja o seu período de existência, devem esta somente ao consentimento do Grão-Mestre.

OITAVO "LANDMARK"

A prerrogativa de fazer o Grão-Mestre Maçons à vista é um "Landmark" que está intimamente associado ao anterior. Tem havido muito equívoco em relação a esse "Landmark", o que tem levado, às vezes, à negativa de sua existência nas jurisdições em que o Grão-Mestre estivesse, talvez, ao mesmo tempo conferindo graus e realmente exercendo a prerrogativa, sem o mais leve reparo ou oposição. Não se julgue que o Grão-Mestre possa retirar-se com um profano a um compartimento reservado e, ali, sem assistência, conferir-lhe os graus da Maçonaria. Não existem tais prerrogativas, e, todavia, muitos crêem ser esse o tão proclamado direito de "fazer Maçons à vista".

O modo verdadeiro e único de exercer a prerrogativa é este: O Grão-Mestre convoca a assisti-lo pelo menos seis outros Maçons, reúne a Loja e, sem qualquer prova anterior, mas com o candidato "à vista", confere-lhe os graus, após o que dissolve a Loja e dispensa os Irmãos. As Lojas assim convocadas para fins especiais são chamadas "Lojas Ocasionais".

Essa é a única forma conhecida nos anais da Instituição, pela qual um Grão-Mestre "faz um Maçom à vista". A prerrogativa está condicionada à concessão de Dispensas para abrir e manter Lojas.

Se o Grão-Mestre tem o poder de conceder a qualquer outro Maçom o privilégio de presidir Lojas em trabalho, por Dispensa, ele pode exercer o privilégio de ele próprio presidi-la; e como ninguém pode negar-lhe o direito de revogar a Dispensa concedida a determinado número de Irmãos, há algum tempo, e de dissolver a Loja quando lhe aprouver, pode-se apenas argumentar que ele não pode revogar a Dispensa a uma Loja que ele mesmo presidiu, num dia, e dissolvê-la tão logo que as razões pelas quais se reuniu foram satisfeitas. O ato de fazer Maçons à vista constitui somente a conferição dos graus pelo Grão-Mestre, de uma vez, numa Loja Ocasional, representado por seu poder de dispensar para aquele fim, e à qual ele presidiu em pessoa.

NONO "LANDMARK"

A necessidade de congregarem-se os Maçons em Loja é outro "Landmark". Não se infere daí que algum antigo "Landmark" tenha determinado que a organização permanente de Lojas subordinadas - característica atual do sistema maçônico - deva prevalecer. Mas os "Landmarks" da Ordem sempre prescreveram que os Maçons devem, periodicamente, congregar-se para fins de trabalho operativo ou especulativo, e que essas assembleias devem chamar-se "Lojas". Antigamente, essas reuniões de improviso eram convocadas para fins especiais, e, quando dissolvidas, os Irmãos se retiravam para se reunirem novamente em outras ocasiões e lugares, conforme o exigissem as circunstâncias.

Mas as Cartas Constitutivas, os Estatutos, oficiais efetivos e contribuições anuais são inovações modernas inteiramente à margem dos "Landmarks" e totalmente dependentes de disposições especiais, de período relativamente recente.

DÉCIMO "LANDMARK"

O governo da Confraria, quando assim congregada em Loja, por um Venerável e dois Vigilantes, é também um "Landmark". Para mostrar a influência dessa antiga lei, pode-se observar, a propósito, que uma assembleia de Maçons sob qualquer outro governo, como, por exemplo, o de um presidente e vice-presidente, ou de um diretor e subdiretor, não seria reconhecida como Loja. A presença de um Venerável e dois Vigilantes é tão essencial à organização válida de uma Loja, como a Carta Constitutiva o é no presente. Os nomes, naturalmente, variam de língua para língua. O "Master" por exemplo, é chamado "Vénérable" na Maçonaria francesa, e os "Wardens", "Surveillants", mas os oficiais, seu número, prerrogativas e deveres, são, por toda a parte, os mesmos (*).

(*) Deixei "Master" (Venerável Mestre) e "Wardens" (Vigilantes) no original para contrastar com "Vénérable" (Venerável) e "Surveillants" (Vigilantes) em Francês, como quer o Autor. (Nota do Tradutor).

DÉCIMO PRIMEIRO "LANDMARK"

A necessidade de que a Loja, quando reunida, deva estar devidamente coberta, é um importante "Landmark" da Instituição, que nunca deve ser negligenciado. A necessidade dessa lei provém do caráter esotérico da Maçonaria. Como Instituição secreta, seus pórticos devem naturalmente ficar vedados à entrada dos profanos.

Tal lei deve, portanto, ter vigorado desde os primórdios da Ordem. É, pois, justamente arrolado entre os mais antigos "Landmarks". O cargo de Guarda Externo independe totalmente de qualquer dispositivo especial da Grande Loja ou das Lojas subordinadas, embora possam e devam prescrever-lhe outros deveres, que variam nas diferentes jurisdições. Mas o dever de guardar a porta e manter distantes profanos e curiosos é antigo e constitui um "Landmark".

DÉCIMO SEGUNDO "LANDMARK"

O direito de todo Maçom ser representado em todas as reuniões gerais da Confraria e instruir seus representantes é o décimo segundo "Landmark". Antigamente, essas reuniões gerais, que eram comumente realizadas uma vez por ano, se chamavam "Assembleias Gerais", e toda a Fraternidade, até o mais jovem Aprendiz, podia estar presente. Agora, são elas chamadas "Grandes Lojas", e somente os Veneráveis e Vigilantes das Lojas Subordinadas são convocados. Mas isso simplesmente como representantes dos seus membros. Primitivamente, cada Maçom representava-se a si mesmo; agora é representado por seus oficiais. Essa foi uma concessão feita pela fraternidade por volta de 1717, que, naturalmente, não afeta a integridade do "Landmark", pois o princípio de representação ainda é preservado. A concessão somente foi feita por medida de conveniência.

DÉCIMO TERCEIRO "LANDMARK"

O direito de todo Maçom recorrer da decisão dos Irmãos, em Loja reunida, para a Grande Loja ou Assembleia Geral de Maçons é um "Landmark" sumamente essencial à preservação da justiça e à prevenção da opressão.

Algumas Grandes Lojas modernas, adotando um regulamento em que a decisão das Lojas subordinadas, em casos de expulsão, não pode ser inteiramente anulada por um recurso, viola esse incontestável "Landmark", bem como os princípios da reta administração.

DÉCIMO QUARTO "LANDMARK"

O direito de todo Maçom visitar toda Loja regular e nela tomar assento é um inquestionável "Landmark" da Ordem. É chamado o "direito de visita". Esse direito de visita sempre foi reconhecido como um direito inerente, que vigora para todos os Maçons, quando em viagem pelo mundo. E isso porque as Lojas são justamente consideradas apenas divisões, por conveniência, da família maçônica universal. O direito pode, naturalmente, ser reduzido ou cassado em ocasiões especiais, por várias circunstâncias; mas quando a admissão é recusada a um Maçom regular, que bate à porta da Loja como visitante, espera-se que alguma boa e suficiente razão seja dada pela violação do que é, em geral, um direito maçônico, fundado nos "Landmarks" da Ordem.

DÉCIMO QUINTO "LANDMARK"

É um "Landmark" da Ordem que nenhum visitante, desconhecido dos Irmãos presentes, ou de algum deles, como Maçom, pode entrar numa Loja sem primeiro passar por um exame, de acordo com o antigo costume. Naturalmente, se o visitante for conhecido de algum Irmão presente como Maçom regular, e se esse Irmão responder por suas qualificações, o exame pode ser dispensado, pois o "Landmark" se refere aos casos de estranhos, que não são reconhecidos senão depois de rigoroso exame, ou informação legal.

DÉCIMO SEXTO "LANDMARK"

Nenhuma Loja pode interferir nos assuntos de outra Loja, nem conferir graus a Irmãos que sejam membros de outras Lojas. Esse é indubitavelmente um antigo "Landmark", fundado nos grandes princípios da cortesia e da bondade fraterna, que estão na própria base de nossa Instituição. Tem sido repetidamente reconhecido nas disposições estatutárias de todas as Grandes Lojas.

DÉCIMO SÉTIMO "LANDMARK"

É um "Landmark" que todos os Maçons estão sujeitos às leis e regulamentos da jurisdição maçônica em que residem, ainda que não sejam membros de nenhuma Loja. A não filiação, que é, de fato, em si mesma, uma ofensa maçônica, não isenta o Maçom da obediência à jurisdição.

DÉCIMO OITAVO "LANDMARK"

Certas qualificações dos candidatos à iniciação provêm de um "Landmark" da Ordem. Essas qualificações são: que ele deve ser homem não mutilado, nascido livre e de idade adulta. Em outras palavras: uma mulher, um aleijado, ou um escravo, ou alguém nascido na escravidão, não está qualificado para iniciação nos ritos da Maçonaria. De fato, de quando em quando, baixam-se Estatutos que revigoram ou explicitam esses princípios; mas as qualificações procedem da própria natureza da Instituição Maçônica, de seus ensinamentos simbólicos e sempre existiram como "Landmarks".

DÉCIMO NONO "LANDMARK"

A crença na existência de Deus como o Grande Arquiteto do Universo é um dos mais importantes "Landmarks" da Ordem. Sempre se julgou essencial que a negativa da existência de um Poder Supremo e Dirigente constitui desqualificação absoluta para a iniciação. Os anais da Ordem nunca registraram um exemplo de que um ateu confesso fosse feito Maçom. As próprias cerimônias de iniciação do Primeiro Grau proíbem e impedem a possibilidade de ocorrência tão monstruosa.

VIGÉSIMO "LANDMARK"

Subsidiária da crença em Deus, como "Landmark" da Ordem, é a crença na ressurreição à vida futura. Esse "Landmark" não é tão positivamente inculcado no candidato por palavras precisas, como no anterior; mas a doutrina é ensinada através de claríssima correlação e percorre todo o simbolismo da Ordem. Crer na Maçonaria e não crer na ressurreição seria uma anomalia absurda, que somente a incredulidade poderia justificar, porque aquele que assim confundisse sua crença e seu ceticismo ignoraria tanto o significado de ambas as teorias, como não teria base racional para o conhecimento de uma ou outra.

VIGÉSIMO PRIMEIRO "LANDMARK"

É um "Landmark" que um "Livro da Lei" deve ser parte indispensável do mobiliário da Loja. Eu disse deliberadamente "Livro da Lei", porque não se exige absolutamente que o Antigo e o Novo Testamento devam ser usados em toda a parte. O "Livro da Lei" é aquele volume que, segundo a religião do país, se crê contenha a vontade revelada do Grande Arquiteto do Universo.

Por isso, em todos os países cristãos, o Livro da Lei compreende o Antigo e o Novo Testamento. Num país, onde o judaísmo for a fé reinante, somente o Antigo Testamento seria suficiente. Nos países islamitas, bem como entre os Maçons maometanos, o Corão é que deve ser usado. A Maçonaria não tenta interferir na fé pessoal e religiosa de seus discípulos, exceto no que se relaciona com a crença na existência de Deus e no que necessariamente resulta dessa crença. O Livro da Lei é para o Maçom especulativo a sua Tábua de Delinear espiritual. Sem esta, ele não pode trabalhar. O que quer que ele considere a vontade revelada do Grande Arquiteto constitui para ele a Tábua de Delinear espiritual, que deve sempre estar diante de si nas horas do trabalho especulativo, para ser a regra e guia de seu comportamento. O "Landmark", portanto, exige que um Livro da Lei, um código religioso de alguma espécie, que represente um exemplar da vontade revelada de Deus, seja parte essencial do mobiliário da Loja.

VIGÉSIMO SEGUNDO "LANDMARK"

A igualdade de todos os Maçons é outro "Landmark" da Ordem. Tal igualdade nada tem que ver com a subversão das classificações instituídas pelos costumes da sociedade. O monarca, o nobre ou o cavaleiro tem direito à toda a influencia e recebe toda a consideração própria de sua elevada posição. Mas a doutrina da igualdade maçônica significa que, como filhos de um grande Pai, nós nos reunimos na Loja sobre o nível - que sobre esse nível estamos todos viajando rumo a uma meta predestinada - que na Loja o verdadeiro mérito deve receber mais consideração do que a imensa riqueza, e que somente a virtude e o conhecimento devem ser a base de todas as honrarias maçônicas e ser recompensados com promoção.

Quando se encerram os trabalhos da Loja e os Irmãos deixam seu pacífico retiro para se misturarem novamente no mundo, cada qual reassumirá, então, sua posição social e gozará dos privilégios desta, segundo os costumes da sociedade.

VIGÉSIMO TERCEIRO "LANDMARK"

O segredo da Instituição é outro importantíssimo "Landmark". É um pouco difícil definir com precisão o que se quer dizer por "sociedade secreta". Se a expressão se refere, como talvez aconteça, numa linguagem rigorosamente lógica, àquelas associações, cujos objetivos sejam ocultos do público, cujos membros, desconhecidos, operam nas trevas e cujas operações são cuidadosamente escondidas do olhar público - uma definição apropriada a muitos clubes políticos e grupos revolucionários em países despóticos, onde as reformas - se é o que se pretende fazer - devem ser feitas às escondidas - então positivamente a Maçonaria não é uma sociedade secreta.

Seu desígnio não é apenas publicamente proclamado, mas ostentado por seus discípulos como algo que se deve venerar. Seus discípulos são conhecidos, sua condição de membros é considerada uma honra que se deve cobiçar. Trabalha por um resultado do qual se vangloria: o polimento e aprimoramento do homem, o aperfeiçoamento de sua condição e a reforma de seus costumes.

Mas, se por sociedade secreta se quer dizer - e esse é o mais popular entendimento da expressão - uma sociedade em que há certa soma de conhecimentos, quer dos meios de reconhecimento, quer da lenda e tradicional aprendizagem, que são transmitidos somente aos que passaram pelo processo de iniciação, ele próprio também oculto ou esotérico, então, nesse sentido, é a Maçonaria indubitavelmente uma sociedade

secreta. Assim, tal forma de segredo lhe é inerente, existente nela desde sua criação e assegurada pelos antigos "Landmarks". Se despida desse caráter secreto, perderia sua identidade e deixaria de ser Maçonaria.

Quaisquer que sejam, portanto, as objeções que se possam fazer à Instituição, por causa de seu segredo, e, todavia, muitos Irmãos desavisados têm desejado, em épocas de crise, por conveniência, desvesti-la de seu caráter secreto, seria impossível fazê-lo, mesmo que não estivessem os "Landmarks" diante de nós, como obstáculo intransponível; porque tal mudança de sua natureza seria suicídio social, e a morte da Ordem adviria de sua abertura legalizada. A Maçonaria, como associação secreta, tem permanecido imutável durante séculos. Como sociedade aberta, não teria durado tantos anos.

VIGÉSIMO QUARTO "LANDMARK"

A criação de uma ciência especulativa, baseada numa arte operativa, e o uso e interpretação simbólicos dos instrumentos dessa arte, para fins de ensinamento religioso ou moral, constituem outro "Landmark" da Ordem. O Templo de Salomão foi o berço da Instituição e, portanto, o ponto de referência da Maçonaria de ofício, que construiu aquele magnífico edifício, dos materiais e instrumentos, que foram utilizados em sua construção, e dos artífices contratados para a obra. Todos são partes integrantes e essenciais do corpo da Maçonaria, que dele não poderão ser destacadas, sem total destruição de toda a identidade da Ordem. Por isso, todos os ritos relativamente modernos da Maçonaria, ainda que possam divergir em outros aspectos, preservam religiosamente a história do Templo e os elementos operativos, como o substrato de todas as variantes do sistema maçônico.

VIGÉSIMO QUINTO "LANDMARK"

"O último e culminante de todos os "Landmarks" é: que esses "Landmarks" nunca podem ser mudados. Nada lhes pode ser subtraído; nada lhes pode ser acrescentado; nem a mais leve modificação lhes pode ser feita. Como foram recebidos de nossos predecessores, somos obrigados, pelo mais solene compromisso de obediência, a transmiti-los a nossos sucessores. Nem um sinal ou um título dessas leis não escritas pode ser abolido, pois, com relação a elas, não somente queremos, mas devemos adotar a linguagem dos inflexíveis e velhos barões da Inglaterra: "Nolumus leges mutari" (Não deixemos que mudem as leis).

RCPJBH Av. Alameda Para, 722 - 2º Andar - 30110-000 - Tel. (31) 3228-3073 (31) 3228-3073
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 238, no registro 81010, no Livro A, em 24/03/2022

Belo Horizonte, 24/03/2022

Emol: (8418-8) R\$ 133.32 TFI: R\$ 48.06 Rec: R\$ 6.00 Iss: R\$ 6.57 - Total: R\$ 193.95

Emol: (8101-8) R\$ 369.06 TFI: R\$ 129.36 Rec: R\$ 23.82 Iss: R\$ 19.80 - Total: R\$ 541.04

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Anibal Streckauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FXX94392
Cód. Seg.: 0306.5783.5645.7404

Quantidade de Atos Praticados: 00050

Ato(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 553.90 TFI: R\$ 177.41 Total: R\$ 731.31 ISS: R\$ 26.27

Consulta a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Alameda Para, 722 - 2º Andar - 30110-000 - Tel. (31) 3228-3073 (31) 3228-3073
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

GRANDE ORIENTE DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 238, no registro 81010, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/03/2022

Emol: (8601-8) R\$ 21.87 TFI: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.37 Iss: R\$ 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituto
Escritório: () Anibal Streckauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FXX94514
Cód. Seg.: 5206.8613.0494.4596

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Ato(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 23.18 TFI: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS

CAPÍTULO I

Da denominação, dos fins, da sede, e do tempo de duração.

Art. 1º A Loja Maçônica União das Estrelas nº 201, criada nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais pelo decreto nº 371, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, tem o seu quadro de obreiros constituído por irmãos das AAug. e RResp. Lojas Maçônicas Estrela de Queniz nº 68 Estrela de Ouro Branco nº 146 e Estrela de Carandá nº 231, e outros irmãos, e uma associação iniciática, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, segundo os tradicionais princípios da Maçonaria Universal.

Art. 2º A Loja Maçônica União das Estrelas nº 201 tem sede e sede nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Av. Furtado, 175, Estado de Minas Gerais, bem como existência distinta da de seus membros.

§ 1º. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na prática dos atos regulares de gestão.

§ 2º. Um regimento interno regulamentará, dia e horário das sessões da Loja, bem como normas de regimento, próprias para um melhor cumprimento deste Estatuto.

Art. 3º As atividades da Loja Maçônica União das Estrelas nº 201 regem-se pelo presente Estatuto, pela Constituição, Regulamento Geral e Legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG), filiado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB.

Parágrafo único. Liturgicamente reger-se-á a Loja pelo Rito por ela adotado, dentro dos aprovados pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 4º Constitui objetivo da Loja Maçônica União das Estrelas nº 201 realizar os princípios da Instituição Maçônica Universal e as finalidades da entidade a que esta filia.

Parágrafo Único. Poderá também a Loja criar, fundar ou manter administrando, gerenciar asilos, creches, escolas do ensino fundamental ou de capacitação profissional e outras organizações de fins filantrópicos ou educativos.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom of the page]



Art. 5º O prazo de duração da Loja União das Estrelas é por tempo indeterminado.

Art. 6º Em seus trabalhos litúrgicos, a Loja adotará o Rito Escocês Antigo e Aceito, segundo os respectivos Rituais de Aprendiz, Companheiro e Mestre, aprovados pelo Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Loja constituir-se-á de imóveis, móveis, direitos, ações, títulos de crédito, investimentos mobiliários e congêneres que possua ou vier a possuir e será independentemente do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 8º A Loja disporá de seu patrimônio cuja aplicação será decidida por, no mínimo, dois terços dos membros regulares e ativos do seu quadro, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 9º A Loja jamais perderá seu caráter essencialmente maçônico, nem seu patrimônio poderá jamais passar a mãos profanas ou maçons individualmente, ou jamais será dividido entre os membros remanescentes do quadro social.

§ 1º Se a Loja interromper suas atividades, terá seu patrimônio arrecadado e gerido pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo de vinte anos, reiniciar seus trabalhos maçônicos.

§ 2º Findo esse prazo, tendo permanecido inativa, o patrimônio arrecadado se incorporará definitivamente ao do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO III

Dos Maçons

Art. 10. A Loja é constituída de número ilimitado de Maçons, que serão classificados pela Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais, seu Regulamento Geral e legislação pertinente.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Bul', 'Luz', and 'Mestre']



Art. 11. São admitidos como Maçons pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, que não professem ideologias contrárias aos postulados universais da Ordem Maçônica, e cujo pedido, feito e assinado pelo requerente e submetido a votação por todos os Maçons presentes à sessão, por escrutínio secreto e, sendo aprovado, obtenha licença para iniciação, segundo o Rito por esta Loja praticado.

Art. 12. São direitos do maçom:

I – a igualdade perante a lei;

II – a livre manifestação de pensamento em reuniões, assembleias e solenidades maçônicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar, pelos abusos que cometer;

III – completa liberdade de consciência e de credo religioso;

IV – a justa proteção moral e material e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;

V – propor, discutir e votar, nos termos da Constituição, leis e regulamentos;

VI – passar de uma para outra Loja da Obediência, desde que quite e observados os demais dispositivos regulamentares;

VII – votar e ser votado, respeitadas as disposições legais, sendo-lhe defeso exercer cargos administrativos em mais de uma Loja;

VIII – não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei maçônica e na forma por ela regulada;

IX – ter assegurado defesa por todos os meios e recursos perante quaisquer juízos ou tribunais maçônicos;

X – isenção da obrigatoriedade de frequência, quando portador de título ou diploma que lhe conceda tal regalia.

Art. 13 – São deveres do Maçom:

I – obedecer as leis da Obediência e a seus Poderes legitimamente constituídos;

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Lupamara", "Bul", "F. D. Silva", and "V. M."]



II - freqüentar com assiduidade os trabalhos das Lojas e órgãos de que faça parte, aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;

III - quitar, com pontualidade, as contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem legalmente atribuídas;

IV - reconhecer como irmão todos os maçons regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção e defendendo-os, com risco da própria vida, contra as injustiças.

V - manter o mais completo sigilo sobre assuntos maçônicos de caráter privado e os que forem tratados na Loja, não os revelando a quem quer que seja, mesmo a irmãos que dele não tenham tomado conhecimento regularmente;

VI - manter sempre, no mundo profano, conduta digna e reta, praticando o bem e a tolerância e subordinando-se às leis, aos costumes e aos Poderes constituídos do País.

Parágrafo único - A investidura do Maçon em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais na Ordem Maçônica.

Art. 14. - Perderão os direitos, sendo demitidos os Maçons que:

I - sujeitar-se a outra Obediência maçônica que não mantenha tratado de amizade ou de reconhecimento com o Grande Oriente de Minas Gerais, ou não dê a este reciprocidade de tratamento;

II - não mantiver a frequência mínima e obrigações financeiras exigidas pelo Regimento Interno de sua Loja;

III - filiar-se ou freqüentar Loja maçônica considerada irregular pelo GOMG.

IV - recorrer à justiça profana contra ato de representante de quaisquer Poderes do GOMG, exceto nos casos previstos na constituição do GOMG;

V - não mantiver a frequência mínima e obrigações financeiras exigidas pelo Regimento Interno de sua Loja.

Art. 15 - Os Maçons do Grande Oriente de Minas Gerais que se filiarem a organizações mencionadas no inciso I do art. 12, ou que a

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]



Art. 19. A representação da Loja em juízo ou fora dele, bem como na esfera maçônica, caberá ao Venerável Mestre que estiver presidiendo, ou seu substituto legal que será o Primeiro Vigilante ou o Segundo Vigilante, pela ordem de substituição, segundo as regras maçônicas.

Parágrafo único. Quem estiver na direção da Loja poderá constituir procurador na forma da lei civil para defesa dos interesses da entidade.

Art. 20. Compete ao Venerável Mestre, ou a quem o estiver substituindo, na forma legal, assinar juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja, cheques e movimentação da conta bancária e investimentos.

Art. 21. As eleições para a administração da Loja realizar-se-ão na época determinada na legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, e os respectivos mandatos terão a duração nela previstos.

Art. 22. Eleita uma administração, caberá a anterior proceder às comunicações, averbações e o que for necessário à sua regularização perante a Obediência a que estiver filiada e as entidades civis interessadas.

CAPÍTULO V

Das reuniões e "quorum" para deliberações

Art. 23. A Loja realizará sessões ordinárias, (econômicas), magnas e especiais, não podendo, em nenhuma hipótese, reunir-se com menos de sete Maçons, dos quais pelo menos três detenham o grau de Mestre e preencham os requisitos de regularidade ativa.

Parágrafo único. A Loja necessariamente deve ser dirigida pelo Venerável Mestre, ou, na sua falta ou impedimento, por seu substituto legal, na ordem prevista no Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 24. As sessões e a ordem dos trabalhos seguirão o que prescreve o Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 25. O "quorum" da Assembleia Geral, para as decisões sem estabelecido na legislação maçônica para cada situação específica.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Ferreira', 'Tavarez', 'Basil', 'Luganov', 'Bolin', and others.]



instituírem ou freqüentarem, serão intimados pelo Grão-Mestre a abandoná-las no prazo de trinta dias, sob pena de exclusão.

Art. 16 - É considerado delito lesa-maçonaria, punível com a eliminação nos termos da Constituição do GOMG, filiar-se um Maçom ou de qualquer modo prestar obediência a qualquer organização política ou instituição, cujos princípios e atividades colidam com os que Maçonaria proclama e defende.

& 1º. O processo de eliminação será instaurado pelas Lojas, a cujos quadros pertençam tais Maçons, mediante representação do Orador (Promotor de Justiça), por iniciativa deste, ou pelo Grande Procurador, de ofício, ou mediante representação de qualquer Maçom regular.

& 2º. Ao acusado facultar-se-á, na forma da lei maçônica, a mais ampla defesa.

Art. 17. A administração da Loja será efetuada na forma e condições prescrita na Constituição e Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 18. A administração da Loja será constituída por uma Diretoria eleita por voto direto e secreto dos Mestres Maçons regulares e ativos do quadro, com direito a voto, em sessão de eleição, para um mandato de duração prevista na Legislação do Grande Oriente de Minas Gerais, e reeleição se permitida pela referida legislação.

§ 1º. A Diretoria compor-se-á de Venerável Mestre (presidente), primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e Hospitaleiro, sendo os demais cargos da administração de livre nomeação do Venerável Mestre.

§ 2º. A sua diretoria atual está assim constituída: Venerável Mestre (presidente): Gerson de Oliveira e Oliveira; Primeiro Vigilante: Alessandro de Oliveira Vasconcelos; Segundo Vigilante: Paulo André de Oliveira Zebal; Orador: Valtér César Prado; Secretário: Baltazar Marecho de Souza; Tesoureiro: Zulmar Dias da Silva; Chanceler: Jair dos Santos Filho e Hospitaleiro: José Raymundo Ferreira.

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like Gerson, Baltazar, Zulmar, and José Raymundo.]



Art. 26. É competência da Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;
- III – aprovar a prestação de contas;
- IV – resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI

Das Finanças

Art. 27. O exercício financeiro da Loja terá seu início em primeiro de maio e término em trinta de abril do ano seguinte, para fins maçônicos.

Parágrafo único. O exercício financeiro ou ano fiscal da Loja coincidirá com o ano civil, para os fins e efeitos da legislação civil e tributária do país.

Art. 28. A Tesouraria apresentará para apreciação do plenário, com parecer da Comissão de Finanças, nos meses de fevereiro, agosto e novembro, um balancete de caixa, com as operações verificadas nos trimestres anteriores, para fins maçônicos.

Parágrafo único. O Balanço Geral será levantado em trinta (30) de abril de cada ano e apreciado até trinta de junho, ou antes, da posse da nova Diretoria, se for o caso, para fins maçônicos.

Art. 29. Constituirão receitas da Loja:

- a) contribuição mensal dos membros;
- b) emolumentos e taxas em geral;
- c) auxílios, subvenções, doações, aluguéis, etc.;
- d) juros, correções monetárias e outras rendas de investimentos financeiros regulares;
- e) quaisquer outras rendas de natureza eventual.

Parágrafo único. A mensalidade constante do caput deste artigo só será aplicada aos obreiros que forem iniciados, filiados ou regularizados na Augusta e Respeitável Loja Maçônica "União das Estrelas".

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Luganari' and 'Bianchi'.



Art. 30. Constituição despesas da Loja:

- a) manutenção da sede e outras despesas dela decorrentes;
- b) salários de empregados, se houver;
- c) encargos sociais;
- d) aquisição de materiais para serviços burocráticos;
- e) aquisição de instrumentos, paramentos e materiais para trabalhos maçônicos;
- f) obrigações pecuniárias para com o Grande Oriente de Minas Gerais, previstas em sua lei orçamentária e legislação pertinente;
- g) quaisquer outros gastos de natureza eventual.

Art. 31. A fixação, alteração, modificação e dispensa de contribuições de obreiros serão estabelecidas pela Loja, em Sessão de Finanças, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. Fica instituído o dia 28(vinte e oito) de fevereiro para comemoração solene da data de fundação da Augusta e Respeitável Loja Maçônica "União das Estrelas" nº 201.

Art. 33. Para regular as atividades da Loja com relação à disciplina interna, ordem dos trabalhos, frequência e demais exigências ou recomendações do Regulamento Geral do Grande Oriente de Minas Gerais, será elaborado o REGIMENTO INTERNO a ser aprovado na forma que dispuser a legislação maçônica da Obediência.

§ 1º O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em sessão especial, previamente convocada, na forma e prazo estabelecidos na legislação da Obediência.

§ 2º Considerar-se-á proposta a alteração ou modificação, quando apresentada por mais de um terço dos Mestres Maçons regulares e ativos do quadro.

§ 3º Considerar-se-á aprovada a alteração, se obtida a maioria absoluta dos votos, presentes pelo menos dois terços dos obreiros regulares e ativos do

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Basil', 'Luganov', and 'Basil'.]



10
10

TERMO DE APROVAÇÃO

Este ESTATUTO lido e conferido, esta inteiramente de acordo com o texto aprovado em redação final, razão pela qual vai devidamente assinado pelos membros da Diretoria e demais obreiros presentes.

Conselheiro Lafaiete, 20 de novembro de 2009.

Presidente: Gerson de Oliveira e Oliveira LAB/mc 2758

Primeiro Vigilante: Alessandro de Oliveira Vasconcelos

Segundo Vigilante: Paulo André de Oliveira Zebal

Orador: Walter Cósar Prado

Secretário: Baltazar Marcelo de Souza

Tesoureiro: Zalmair Dias da Silva

Chanceler: Julio dos Santos Filho

Hospitaleiro: José Raymundo Ferreira

Ediardo Pontes

Paulo César de Jesus

Upanaia

Luiz Carlos de Jesus





quadro, somente entrando em vigor após sua aprovação pelo Ilustre Conselho Geral do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 34. Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte:

I - Sempre que conflitar com normas do Grande Oriente de Minas Gerais;

II - por determinação judicial, legal ou administrativa, inclusive no que se refere ao registro público de seus documentos constitutivos;

III - quando decidido por dois terços dos membros regulares e ativos, detentores do Grau de Mestre.

Parágrafo único. Tal alteração se efetuará em sessão especial, convocada com antecedência mínima de sete dias.

Art. 35. São irrevogáveis e irrefornáveis as cláusulas que declaram que a Loja é um corpo essencialmente maçônico e que não poderá passar seu patrimônio para as mãos de profanos, para Maçons individualmente, nem ser dividido entre os membros remanescentes do quadro.

Art. 36. Os membros da Diretoria da Loja, eleitos ou nomeados, exercerão suas funções gratuitamente, vedada a percepção de remunerações ou vantagens a qualquer título.

Art. 37. A Loja Maçônica União das Estrelas nº 201 só se extinguirá ou se dissolverá por deliberação de sua Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de sete dias, e pelo voto de dois terços de seus membros regulares e ativos.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou dissolução da Loja, seu patrimônio terá o destino que determinar a legislação da obediência Maçônica a cu estiver subordinada ou filiada.

Art. 38. Cumpre à Loja registrar este Estatuto no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Conselheiro Lafaiete, após sua aprovação pela assembleia.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like "Burl", "Lafaiete", and "Hosb" with various dates and initials.]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.779.218/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2010	
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N 201			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FURTADO	NÚMERO 175	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.406-066	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLOVITON@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3761-2214/ (31) 7171-8983	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 15:36:33 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.779.218/0001-02
Razão Social: LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N 201
Endereço: AV FURTADO 175 / SAO SEBASTIAO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36406-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2024 a 09/03/2024

Certificação Número: 2024020919335498843044

Informação obtida em 21/02/2024 15:34:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N 201
CNPJ: 11.779.218/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:27 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5340.1A06.29D4.94C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/02/2024	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 21/05/2024	
NOME: LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N 201			
CNPJ/CPF: 11.779.218/0001-02			
LOGRADOURO: AVENIDA FURTADO		NÚMERO: 175	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO SEBASTIAO	CEP: 36406066	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000737362635			



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 21/02/2024 15h47min

Número	Validade
4040	22/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N201 CNPJ: 11779218000102

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Secretaria de Fazenda Municipal

Finalidade

Doação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 442844 - LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N201
Endereço: Avenida FURTADO, 175 - Bairro SAO SEBASTIAO - CEP 36.406-066

Código de Controle

CWYUED4ITWWHLTW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 21 de Fevereiro de 2024

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LOJA MACONICA UNIAO DAS ESTRELAS N201

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 11.779.218/0001-02

SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	250,00
7	Outros Recursos	54.706,96
8	TOTAL	54.956,96
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	0,00
15	Outras Despesas	0,00
16	TOTAL	0,00
17	SUPERAVIT/DEFICIT	54.956,96

Assinado de forma digital por
CONTABILIDADE BELMIRO
LTDA:12265563000190

CONTABILIDADE BELMIRO
LTDA:12265563000190

Dados: 2024.02.22 10:09:54 -03'00'

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

As pessoas *in fine* assinadas, enquanto Membros da Diretoria da Loja Maçônica União das Estrelas, CNPJ 11779218000102, com sede estabelecida na Avenida Furtado, N°. 175, bairro São Sebastião, município de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-066; declaramos que nos obrigamos, sob as penas da Lei, a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior quando subvencionada por Órgãos Públicos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Conselheiro Lafaiete, 21 de Fevereiro de 2024.

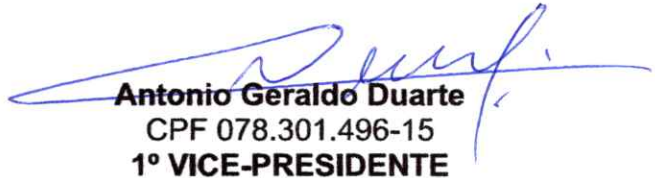
Documento assinado digitalmente
gov.br WILMAR DE JESUS OLIVEIRA
Data: 26/02/2024 19:57:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wilmar de Jesus Oliveira
CPF 705.729.096-91
PRESIDENTE


Nelson de Matos Dias
CPF 401.846.926-87
2º VICE- PRESIDENTE

Marlon Cesar Albino dos Reis
CPF 062.152.426-32
ORADOR

LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES
Data: 2024.02.26 13:27:28 -0300
Luiz Antonio Rodrigues Fontes
CPF 037 .831.086-08
HOSPITALEIRO


Antonio Geraldo Duarte
CPF 078.301.496-15
1º VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CLOVITON HENRIQUE PEREIRA OZORIO
Data: 26/02/2024 16:17:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Clóvton Henrique Pereira Ozório
CPF 023.872.146-92
SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br BRENO AUGUSTO DE REZENDE
Data: 26/02/2024 14:18:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Breno Augusto de Rezende
CPF 035.688.456-28
TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGAR SIMOES DE SOUZA
Data: 26/02/2024 19:43:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edgar Simoes de Souza
CPF 063.635.486-59
CHANCELER

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- ✓ Presidente - Wilmar de Jesus Oliveira, brasileiro, aposentado, viúvo, filho de Sebastiao Eulalie de Oliveira e Maria Pedro de Oliveira, CPF 705.729.096-91, RG MG-7.355.259, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ambrom, n°. 205, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000
- ✓ 1° Vice-Presidente - Antonio Geraldo Duarte, brasileiro, aposentado, filho de Joaquim Antonio Duarte e Eupides Goncalves, CPF 078.301.496-15, RG M3842114, SSP/MG, residente a Rua Antonio de Oliveira, n°. 92, apto 201, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.406-050
- ✓ 2° Vice- Presidente - Nelson de Matos Dias, brasileiro, construtor, casado, filho de José Dias de Jesus e Ana Matos Silva, CPF 401.846.926-87, RG M-2.932.616, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fatima, n°. 180, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000
- ✓ Secretário - Clóviton Henrique Pereira Ozório, brasileiro, casado, fisioterapeuta, filho de Clóviton Ozório e Rita de Fatima Pereira Ozório, CPF 023.872.146-92, RG M-7.471.026, SSP/MG, residente a Avenida Joao Evangelista, n°. 385, apto 301, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.405-130
- ✓ Orador - Marlon Cesar Albino dos Reis, brasileiro, advogado, casado, filho de Julio Cesar Albino dos Reis e Maria Aparecida Felix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32, RG MG – 11.391.196 , SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, n°. 90, bloco 01, apto 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.405-205
- ✓ Tesoureiro - Breno Augusto de Rezende, brasileiro, engenheiro, casado, filho de Políbio Leão de Rezende e Maria da Conceição de Rezende, CPF 035.688.456-28, RG M-900.895-6, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Orival Albuquerque, n°. 035, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-119;
- ✓ Hospitaleiro - Luiz Antonio Rodrigues Fontes, brasileiro, casado, autônomo, filho de Luiz Gonzaga Fontes e Neusa Damasceno Rodrigues, portador do CPF 037 .831.086-08, RG MG – 10.276.120, SSP/MG residente a Rua Brasil, n°. 227, apto 202, bairro Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-000;
- ✓ Chanceler - Edgar Simões de Souza, brasileiro, comerciante, casado, filho de Tarcísio de Souza Rodrigues e Maria Joana Simões de Souza, CPF 063.635.486-59, RG MG – 11.681.857, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dias de Souza, N° 494, apto 101, bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.408-000

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: ANTONIO GERALDO DUARTE

Registro Geral: MG - 3842114

Nome do Pai: JOAQUIM ANTONIO DUARTE

Nome da Mãe: EURIDES GONCALVES

Data de Nascimento: 12/05/1945

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 38 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379814

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: BRENO AUGUSTO DE REZENDE

Registro Geral: MG - 9008955

Nome do Pai: POLIBIO LEAO DE REZENDE

Nome da Mãe: MARIA DA CONCEICAO DE REZENDE

Data de Nascimento: 27/12/1978

Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 50 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379882

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: CLOVITON HENRIQUE PEREIRA OZORIO

Registro Geral: M - 7471026

Nome do Pai: CLOVITON OZORIO

Nome da Mãe: RITA DE FATIMA PEREIRA OZORIO

Data de Nascimento: 25/12/1975

Naturalidade: VOLTA REDONDA / RJ

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 40 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379828

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: EDGAR SIMOES DE SOUZA

Registro Geral: MG - 11681857

Nome do Pai: TARCISIO DE SOUZA RODRIGUES

Nome da Mãe: MARIA JOANA SIMOES DE SOUZA

Data de Nascimento: 03/02/1984

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 42 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379834

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES FONTES

Registro Geral: MG - 10276120

Nome do Pai: LUIZ GONZAGA FONTES

Nome da Mãe: NEUSA DAMASCENO RODRIGUES

Data de Nascimento: 24/04/1978

Naturalidade: PONTE NOVA / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 45 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379850

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: MARLON CESAR ALBINO DOS REIS

Registro Geral: MG - 11391196

Nome do Pai: JULIO CESAR ALBINO DOS REIS

Nome da Mãe: MARIA APARECIDA FELIX ALBINO DOS REIS

Data de Nascimento: 26/05/1986

Naturalidade: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 46 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379862

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: NELSON DE MATOS DIAS

Registro Geral: M - 2932616

Nome do Pai: JOSE DIAS DE JESUS

Nome da Mãe: ANA DE MATOS SILVA DE JESUS

Data de Nascimento: 14/09/1964

Naturalidade: BELO HORIZONTE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 19 h. 48 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379869

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: WILMAR DE JESUS OLIVEIRA
Registro Geral: M - 7355259
Nome do Pai: SEBASTIAO EULALIO DE OLIVEIRA
Nome da Mãe: MARIA PEDRO DE OLIVEIRA
Data de Nascimento: 29/09/1967
Naturalidade: TIMOTEO / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Código de Processo Penal, em pesquisa realizada nesta data, às 18 h. 17 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2024

Autoridade Policial:



ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 27379340

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado>
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

10128-



EDITAL DE CONVOCACAO

LOJA MAÇONICA UNIAO DAS ESTRELAS N.º. 201

EDITAL DE CONVOCACAO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEICAO
(SESSAO ESPECIAL ELEITORAL MACONICA)

Pelo presente EDITAL, ficam CONVOCADOS todos os Mestres-Maçons, regulares, ativos, aptos a votar e serem votados, dos quadros da Loja Maçônica Uniao das Estrelas, n.º 201, Oriente de Conselheiro Lafaiete/MG, para a Sessão Especial Eleitoral da sua administração, gestão referente ao bienio julho/2023 a junho/2025, que se realizara no dia 30 de junho de 2023, as 20:00 horas, no local de costume de reunião da Loja, qual seja o Templo da A.:R.:L.:S.: Estrela de Queluz, localizado a Avenida Furtado, n.º, 175, Bairro Sao Sebastiao, Conselheiro Lafaiete/MG.

Esta inscrita a seguinte chapa para concorrer à eleição:

CHAPA UNICA

CARGO	NOME DO CANDIDATO	CIM
Venerável Mestre	Wilmar de Jesus Oliveira	CIM 20.998
1º Vigilante	Antonio Geraldo Duarte	CIM 7.327
2º Vigilante	Nelson de Matos Dias	CIM 16.393
Orador	Marlon Cesar Albino dos Reis	CIM 23.197
Tesoureiro	Breno Augusto de Rezende	CIM 23.344
Honrário	Luiz Antonio Rodrigues Fontes	CIM 20.628
Chanceler	Edgar Simoes de Souza	CIM 23.638
Secretario	Clévton Henrique Pereira Ozorio	CIM 20.062

Dado e traçado na Secretaria da A.:R.:L.:S.: Uniao das Estrelas, aos 03 dias do mes de março do ano de 2023 da E. V.

Mendel Campos
Venerável Mestre

Mendel Campos de Oliveira
Venerável Mestre



PROTOCOLO: 34290 | REGISTRO: 10128 - Av 7
LIVRO: A-98 | FOLHA: 488 | DATA: 11/07/2023
Cotação Empl: R\$ 172,26 - T.F.J. R\$ 85,80 - Recomp: R\$ 10,34
ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 243,16
Cargos 6101-0(1), 6901-0(1), 8101-0(1)
Sílvia Aparecida de Sousa Resende - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaiete - MG

SELO DE CONSULTA: GBF51530
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1990.4621.8912.6031

Quantidade de atos praticados: 3
Atos praticados por: Sílvia Aparecida de Sousa Resende - Substituta

Emol. R\$ 182,58 - T.F.J. R\$ 80,80
Valor Final: R\$ 243,16

Assinatura e validade deste selo no site: <https://selos.trf4.jus.br>





Z. 8: " f 0 1 2 8 -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA
LOJA MACÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS N° 201 REALIZADA EM 30 DE
JUNHO DE 2023 (SESSÃO ELEITORAL MACÔNICA)

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em chamada (meca às 20 (vinte) horas, atendendo ao Edital de Convocação datado de 03 de março de 2023, devidamente afixado na sede social da Associação, reuniram-se os associados (Mestres Maçons), para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA DIRETORIA E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA LOJA MACÔNICA UNIÃO DAS ESTRELAS 201, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para a gestão correspondente ao biênio julho/2023 a junho/2025, em obediência aos preceitos maçônicos do Grande Oriente de Minas Gerais (GOMG), Obediência Maçônica à qual está jurisdicionada. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Mendel Campos de Oliveira, Presidente (Venerável Mestre). Na sequência, o Senhor Presidente da Assembleia designou o associado Clóvis Henrique Pereira Ozório, CIM 20.062, Secretário da Assembleia Geral, o qual assumiu de imediato os trabalhos de Secretário e a quem coube a lavratura da presente Ata. Após verificação de quórum suficiente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria e, dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre os cargos eletivos, dizendo que estão definidos no Estatuto da Associação, sobre as funções dos membros da Diretoria e, a seguir, determinou a leitura dos nomes que compõem a chapa (meca inscrita para a eleição da Diretoria Administrativa, assim composta: Presidente (Venerável Mestre) Wilmar de Jesus Oliveira, CIM: 20.998, brasileiro, aposentado, viúvo, filho de Sebastião Eulálio de Oliveira e Maria Pedro de Oliveira, CPF 705.729.096-91, RG MG-7.355.259 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ambrom, nº 205, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.400-000; 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Antonio Geraldo Duarte, CIM: 7.327, brasileiro, aposentado, filho de Joaquim Antonio Duarte e Eupides Gonçalves, CPF 078.301.496-15, RG M3842114, residente a Rua Antonio de Oliveira, nº 92, apto 201, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-050; 2º Vice-Presidente (2º Vigilante) Nelson de Matos Dias, CIM: 16.393, brasileiro,



construtor, casado, filho de José Dias de Jesus e Ana Matos Silva de Jesus, CPF

401.846.926-87, RG M-2.932.616 SSP/MG, residente e domiciliado na Nossa Senhora de Fatima, nº 180, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000; Secretário Clóvton Henrique Pereira Ozório, CIM 20.062, brasileiro, casado, fisioterapeuta, filho de Clóvton Ozório e Rita de Fatima Pereira Ozório, portador do CPF 023.872.146-92, RG M-7.471.026, residente a Avenida João Evangelista, nº. 385, apto 301, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36.405-130; Orador Marlon Cesar Albino dos Reis, CIM: 23.197, brasileiro, advogado, casado, filho de Julio Cesar Albino dos Reis e Maria Aparecida Felix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32, residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, nº 90, bloco 01, apto. 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.405-205; Tesoureiro Breno Augusto de Rezende, CIM: 23344, brasileiro, engenheiro, casado, filho de Políbio Leão de Rezende e Maria da Conceição de Rezende, CPF 035.688.456-28, residente e domiciliado na rua Orival Albuquerque, nº 35, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-119; Hospitaleiro Luiz Antonio Rodrigues Fontes, CIM 20.628, brasileiro, casado, autônomo, filho de Luiz Gonzaga Fontes e Neusa Damasceno Rodrigues, portador do CPF 037.831.086-08, residente a Rua Brasil, nº. 227/202, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000; Chanceler Edgar Simoes de Souza, CIM 23.638, brasileiro, comerciante, casado, filho de Tarcisio de Souza Rodrigues e Maria Joana Simoes de Souza, CPF 063.635.486-59, residente e domiciliado na Rua Dias de Souza, nº 494, apto 101, Bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.408-000. Conhecidos os candidatos que compõem as chapas inscritas, a Assembleia entrou em deliberação sobre os nomes apresentados, não sendo aventadas quaisquer contestações acerca da chapa (mica apresentada ou mesmo acerca de quaisquer dos membros que a compõem. A seguir, deu-se início ao pleito eleitoral, colhendo-se os votos dos associados presentes à Assembleia Geral, seguindo-se a contagem dos referidos votos, acompanhada por todos, sendo a chapa eleita pela unanimidade (09 votos) dos presentes. Durante a votação não se verificaram quaisquer incidentes ou intercorrências. O resultado foi anunciado pelo Senhor Presidente da Assembleia Geral, tendo ficado a nova Diretoria com a seguinte composição: Presidente (Venerável Mestre) Wilmar de Jesus Oliveira, CIM: 20.998, brasileiro, aposentado, viúvo,



8 - - 1 0 1 2 8 -
filho de Sebastiao EutAtio de Oliveira e Maria Pedro de Oliveira, 705.729.096-91, RG MG-7.355.259 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ambrom, nº 205, Bairro Carij6s, Conselheiro Lafaiete - MG CEP 36.400-000; 1º Vice-Presidente (1º Vigilante) Antonio Geraldo Duarte, CIM: 7.327, brasileiro, aposentado, filho de Joaquim Antonio Duarte e Eupides Gonçalves, CPF 078.301.496-15, RG M3842114, residente a Rua Antonio de Oliveira, nº. 92, apto 201, Bairro Sao Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-050; 2º Vice- Presidente (2º Vigilante) Nelson de Matos Dias, CIM: 16.393, brasileiro, construtor, casado, filho de Jose Dias de Jesus e Ana Matos Silva de Jesus, CPF 401.846.926-87, RG M-2.932.616 SSP/MG, residente e domiciliado na Nossa Senhora de Fatima, nº 180, Bairro Museu, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000; Secretário Cl6viton Henrique Pereira Oz6rio, CIM 20.062, brasileiro, casado, fisioterapeuta, filho de Cl6viton Oz6rio e Rita de Fatima Pereira Oz6rio, portador do CPF 023.872.146-92, RG M-7.471.026, residente a Avenida Joao Evangelista, nº. 385, apto 301, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP 36.405-130; Orador Marlon Cesar Albino dos Reis, CIM: 23.197, brasileiro, advogado, casado, filho de Julio Cesar Albino dos Reis e Maria Aparecida Felix Albino dos Reis, CPF 062.152.426-32, residente e domiciliado na Rua Armando Alves de Oliveira, nº 90, bloco 01, apto. 702, Bairro Parque Bandeirantes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.405-205; Tesoureiro Brena Augusto de Rezende, CIM: 23344, brasileiro, engenheiro, casado, filho de Polibio Leao de Rezende e Maria da Conceicao de Rezende, CPF 035.688.456-28, residente e domiciliado na rua Orival Albuquerque, nº 35, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-119; Hospitaleiro Luiz Antonio Rodrigues Fontes, CIM 20.628, brasileiro, casado, autônomo, filho de Luiz Gonzaga Fontese Neusa Damasceno Rodrigues, portadordo CPF 037.831.086-08, residente a Rua Brasil, nº. 227/202, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000; Chanceler Edgar Simoes de Souza, CIM 23.638, brasileiro, comerciante, casado, filho de Tarcisio de Souza Rodrigues e Maria Joana Simoes de Souza, CPF 063.635.486-59, residente e domiciliado na Rua Dias de Souza, nº 494, apto 101, Bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.408-000. Ficou deliberado, em obediencia aos preceitos maçonicos e ao estatuto, que a posse dos membros da Diretoria eleitos foi realizada de imediato. Concluidos os trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia Geral comunicou



08 - 10128 -

que o mandato da Diretoria eleita terá duração de 2 (dois) anos, de 30 de junho de 2023 à 30 junho de 2025. Finalmente, o Senhor Presidente da Assembleia, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Assembleia Geral de eleições e posse da Diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, ao oriente de Conselheiro Lafaiete aos 30 dias do mes de junho de 2023.

Clóviston Henrique Pereira Ozório
Clóviston Henrique Pereira Ozório, CIM 20.062

Wilson de Jesus Oliveira
Antonio Geraldo (May)
Nelson & Mota Dias
MARION CORA Ribeiro da Silva
Brenda Auguste de Rezende
Ruy Antonio Rodrigues Farias
Edgar Simões de Souza
Michele Campos de Oliveira

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



PROTOCOLO: 34291 | REGISTRO: 10128 - Av 8
LIVRO: A-98 | FOLHA: 498/499 | DATA: 11/07/2023
Cotação Emol. R\$ 205,60 - TFC R\$ 71,76 - Recup. R\$ 12,34
ISS R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 289,60
Códigos 5101-0(1), 6801-9(1), 5101-9(5)

Silvana Aparecida de Sousa Resende - Substitua
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Conselheiro Lafaiete - MG

SELO DE CONSULTA: GBFS1533
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3599.5227.7720.7300
Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por Silvana Aparecida de Sousa Resende - Substitua

Emol. R\$ 218,14 - TFC: R\$ 71,76
Valor Final R\$ 289,90

Silvana Aparecida de Sousa Resende



27-10-22



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº /2024

ASSUNTO: NECESSIDADE DE FAIXA DE PEDESTRE E PLACA DE SINALIZAÇÃO NA RUA EURIDES GONÇALVES DA CUNHA, Nº 260, BAIRRO: PROGRESSO, EM FRENTE A ESCOLA LÁPIS DE COR, VISTO QUE A FAIXA ATUAL SE ENCONTRA APAGADA, DIFICULTANDO A TOMADA DE AÇÃO TANTO DE PEDESTRES COMO DE MOTORISTAS, RESSALTANDO QUE É UM LOCAL COM GRANDE NÚMERO DE CRIANÇAS. NO LOCAL HÁ UM GRANDE FLUXO DE PESSOAS, E ESTAS SE SENTEM INSEGURAS NA TRAVESSIA DA RUA, OS ABUSOS DE VELOCIDADE SÃO CONSTANTES, SENDO NECESSÁRIO COLOCAR TAMBÉM UM REDUTOR DE VELOCIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO

-08-Mar-2024-15:52-061353-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 8 de março de 2024.

Ofício nº022 /2024/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Resposta ao ofício nº044/2024/GALM

Senhor Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar resposta sobre os loteamentos aprovados pelo Município, na forma pontuada no ofício de V.Exa;

No que se refere ao Bairro Panorama, informamos que se trata de um Loteamento antigo em situação irregular há mais de 40 (quarenta) anos e que foi aprovado pela municipalidade no ano de 1982 na forma do Decreto Municipal nº 028/82, obtendo o registro imobiliário (R.2-3.405) perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

A empresa e seus sócios nunca executaram/concluíram as obras de urbanização do empreendimento, na forma do que estava previsto no art.52, da Lei Municipal nº2.150/79, que dispõe sobre os loteamentos da época.

O Município fez inúmeras fiscalizações no Loteamento Panorama, sendo a mais recente no ano de 2019 (11/07/2019), tendo constatado além de invasões em áreas públicas, ausência de completa infraestrutura, adotando medidas judiciais para a reparação e resguardo do interesse público.

A primeira das medidas se deu com a propositura da ação civil pública de nº5000619-06.2021.8.13.0183, que tramitou na 4ª Vara Cível desta Comarca para defesa dos bens públicos, tendo sido julgada procedente compelindo um invasor de nome João César a desocupar e desobstruir lotes públicos e vias do Bairro Panorama.

A segunda providência é mais recente e está em andamento no Poder Judiciário, que é a propositura de outra ação civil pública de nº 5002547-84.2024.8.13.0183, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete visando compelir a empresa CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na obrigação de fazer/promover os atos de execução da urbanização do Loteamento Bairro Panorama, além do pedido de reparação de danos morais coletivos.

O Loteamento Lima Dias II foi aprovado pelo Município por meio do Decreto Municipal nº26, de 26 de junho de 1981 e devidamente registrado no imobiliário do 1º ofício desta comarca com origem na matrícula nº3.510;

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-026 Tel.9239-5118

Email: procuradoriaconselhoirlafaiete@yahoo.com.br

Página 1 de 2

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
08-Mar-2024 17:44:06:358-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

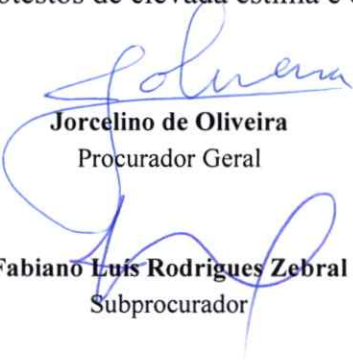
A área estimada no Lima Dias a regularizar é de 803.086,65m² de acordo com o novo projeto de reconfiguração do Loteamento Lima Dias II, conforme documentação apresentada pela Empresa Geoline para 1.095 (hum mil e noventa e cinco) lotes distribuídos em 60 (sessenta) quadras.

No tocante ao Bairro Lima Dias II, há um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o Ministério Público e empreendedores em obrigações compartilhadas entre todos os compromitentes, visando a regularização do bairro, sendo que as obras de urbanização seguem cronograma estabelecido no inquérito civil público nº0183.15.000063-0 e seus respectivos aditivos firmados entre o Município de Conselheiro Lafaiete, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os Espólios de Cid Franco e Ivan Franco Ribeiro.

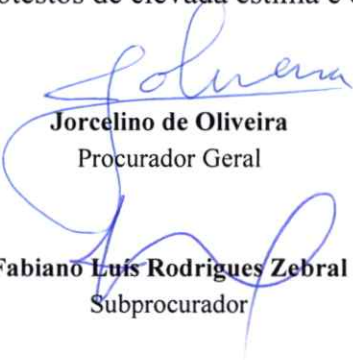
Quanto à existência de outros termos de ajustamento de conduta para o mesmo fim, informamos que o Município durante esta Gestão não tem por política adotar a assinatura de TAC's, o que após minucioso estudo de caso a caso, só ocorre em casos excepcionálissimos em que há viabilidade de fácil resolutividade de problemas.

Em relação ao número de lotes recebidos em cada loteamento, temos que como regra geral o percentual mínimo de 15% da área em lotes, conforme previsto na Legislação Municipal vigente, sendo que a quantificação unitária consta em controle patrimonial da Secretaria de Administração.

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Jorcelino de Oliveira

Procurador Geral


Fabiano Luis Rodrigues Zebral

Subprocurador

Exmo. Sr. **André Luis de Menezes**

Vereador da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 044/2024/GALM

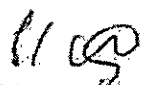
Conselheiro Lafaiete, MG, 30 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete;
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Planejamento de Conselheiro Lafaiete;
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Obras de Conselheiro Lafaiete;
Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Cumprimentando-o cordialmente e venho a presença de Vossa Excelência por meio deste, para solicitar informações sobre os loteamentos aprovados no Município:

- a) No bairro Panorama não tem toda a infraestrutura que um bairro necessita, logo qual a obrigação do Município diante desta falta de infraestrutura;
- b) O Município assinou algum TAC no Ministério Público para fazer a infraestrutura do bairro Panorama, se positivo enviar cópia.
- c) O Município acionou administrativamente ou judicialmente o loteador do bairro Panorama.
- d) O Município assinou um TAC no Ministério Público para fazer a infraestrutura do bairro Lima Dias, qual o cronograma das obras no local, quando será entregue toda a infraestrutura do bairro seja feita pelo Município ou pelos loteadores.
- e) Existem outros bairros que o Município fez TAC para fazer a infraestrutura mínima do bairro, quais são os bairros, quando será entregue as obras.
- f) Quantos lotes o Município recebeu nestes loteamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e apreço.


VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES